

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA – UNIALFA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

RONALDO TAVEIRA LOYOLA

**ANÁLISE DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DOS CARTÓRIOS
EXTRAJUDICIAIS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA,
2024

RONALDO TAVEIRA LOYOLA

**ANÁLISE DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DOS CARTÓRIOS
EXTRAJUDICIAIS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Mestrado Profissional em Administração, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Henrique Rodrigues de Sousa

GOIÂNIA,
2024

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

L923a

Loyola, Ronaldo Taveira.

Análise do processo de fiscalização dos cartórios extrajudiciais pelo Poder Judiciário do estado de Goiás. Ronaldo Taveira Loyola. – 2024.

66 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Henrique Rodrigues de Sousa.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2024.

1. Poder Judiciário. 2. Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ). 3. Fiscalização. 4. TJGO. I. Sousa, Pedro Henrique Rodrigues de. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 347.992:351.759(817.3)

RONALDO TAVEIRA LOYOLA

**ANÁLISE DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DOS CARTÓRIOS
EXTRAJUDICIAIS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Mestrado Profissional em Administração, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Administração.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Pedro Henrique Rodrigues de Sousa

Profa. Dra. Patricia Kinast de Camilis
Membro Interno

Prof. Dr. Luiz Fernando Câmara Viana
Membro Externo

AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares e amigos.

Agradeço ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelo apoio fornecido através do programa de bolsas de estudo. Este apoio foi fundamental para a realização desta dissertação e para a minha formação acadêmica.

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) em vigor atribuiu aos profissionais que atuam no poder judiciário uma característica de dualidade ao determinar que notários e registradores desempenhariam “os serviços notariais e de registro de forma privada, por delegação do Poder Público” (art. 236). Assim, questionou-se: “Como o processo de fiscalização exercido pela Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) tem viabilizado o controle das atividades notarial e de registro do Estado de Goiás?” A pesquisa teve como objetivo geral analisar o processo de fiscalização exercido pela CGJ e sua viabilidade no controle das atividades notarial e de registro do Estado de Goiás. O estudo foi a partir do método de pesquisa descritiva de cunho qualitativo, com aplicação de roteiro semiestruturado à 11 servidores da CGJ, atentando aos aspectos éticos de pesquisa com seres humanos. Os dados qualitativos foram analisados de acordo com Bardin, com categorias pré-definidas, são elas: (i) problemas ocorridos na fiscalização da arrecadação do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP-PJ); (ii) atuação fiscalizadora das atividades dos cartórios extrajudiciais por meio da Lei Federal n. 8.935/1994; e (iii) fiscalização exercida pela CGJ e o controle das atividades notarial e de registro do Estado de Goiás. Ficou evidenciado na fala dos entrevistados que, o problema está relacionado a falta de recursos humanos, e quando da efetivação da fiscalização, os problemas são diversos, entre: cobrança indevida dos emolumentos, falta de pessoal gabaritado para a função e falta de transparências nas informações. E, fizeram observações positivas ao sistema informatizado do TJGO, porém ainda fizeram algumas sugestões, são elas: aumento de servidores com atuação no universo extrajudicial; Instituição de livros de escrituração de forma eletrônica; minerar os dados obtidos dos últimos relatórios de fiscalização no intuito de selecionar as principais ocorrências contábeis e escriturais verificadas durante a fiscalização. Em segundo, traçar um esboço a fim de verificar as irregularidades que se repetem; os responsáveis cartorários devem investir em mão de obra, em cursos de capacitação, gerenciamento administrativo interno; O aumento do número de servidores voltados à atividade fiscalizatória dos serviços extrajudiciais, tanto na Corregedoria, quanto na Diretoria do Foro e por fim, poderia ser desenvolvido um processo de fiscalização remota.

Palavras-chave: Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ). Fiscalização. TJGO.

ABSTRACT

The Federal Constitution (CF) in force gave professionals working in the judiciary a characteristic of duality by determining that notaries and registrars would perform “notary and registration services privately, by delegation from the Public Power” (art. 236). Thus, the question was: “How has the supervision carried out by the General Inspectorate of Justice (CGJ) enabled the control of notarial and registration activities in the State of Goiás?” The research has the general objective of evaluating the supervision carried out by the CGJ and its viability in controlling notarial and registration activities in the State of Goiás. The study was based on the descriptive research method of a qualitative nature, with the application of a structured interview script taking into account to the ethical aspects of research with human beings. The qualitative data were analyzed according to Bardin, with pre-defined categories, which are: (i) problems occurring in the inspection of FUNDESP-PJ collection; (ii) oversight of the activities of extrajudicial notary offices through Federal Law no. 8,935/1994; and (iii) inspection carried out by the CGJ and control of notary and registration activities in the State of Goiás. It was evident in the interviewees' statements that the problem is related to the lack of human resources, and when carrying out inspection, the problems are several, including: undue charging of fees, lack of qualified personnel for the role and lack of transparency in information. And they made positive observations about the TJGO's computerized system, but they still made some suggestions, including: increasing the number of civil servants working in the extrajudicial universe; Institution of electronic record books; mine the data obtained from the latest inspection reports in order to select the main accounting and bookkeeping occurrences verified during the inspection. Secondly, draw a sketch to check for recurring irregularities; Those responsible for notary offices must invest in labor, training courses, internal administrative management; The increase in the number of employees focused on the inspection activity of extrajudicial services, both in the Internal Affairs Department and in the Forum Board and finally, a remote inspection process could be developed.

Keywords: General Inspectorate of Justice (CGJ). Oversight. TJGO.

LISTA DE SIGLAS

Anoreg	Associação dos Notários e Registradores do Brasil
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AP	Administração Pública
CF/88	Constituição Federal de 1988
CGJ	Corregedoria-Geral da Justiça
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
EC	Emenda Constitucional
Fundes-PJ	Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
Fundeb	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
GP	Gestão Pública
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
MP	Ministério Público (MP)
NGP	Nova Gestão Pública (NGP)
ONU	Organização das Nações Unidas
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OAB	Ordem dos Advogados Brasileiros
STF	Supremo Tribunal Federal
SCI	Sistema de Correição Integrada
UM	<i>United Nations</i>
TJ	Tribunal de Justiça

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Descrição das pesquisas indexadas.....	27
Quadro 2 – Matriz de Amarração.....	36
Quadro 3 - Problemas e entraves no processo de fiscalização da arrecadação do FUNDESP-PJ.....	40
Quadro 4 – Subcategoria - Processo de fiscalização do TJGO em relação aos serviços cartorários exercida pela CGJ.....	41
Quadro 5 – Subcategoria - Diretrizes de fiscalização financeira dos cartórios extrajudiciais.....	43
Quadro 6 – Subcategoria - Atuação fiscalizadora do TJGO na aplicação da Lei Federal n. 8.935/1994, nas atividades dos cartórios extrajudiciais.....	44
Quadro 7 – Subcategoria - Avaliação do processo de arrecadação e controle do repasse do Fundesp-PJ - Lei n. 12.986/1996.....	45
Quadro 8 - Subcategoria - Como TJGO vem desenvolvendo sua política baseada na transparência do processo de fiscalizar os cartórios extrajudiciais.....	46
Quadro 9 – Subcategoria - Sugestões de melhoria diante das situações descritas.....	

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
1.1 Justificativa.....	13
1.2 Objetivos.....	14
1.2.1 Objetivo geral.....	14
1.2.2 Objetivos específicos.....	14
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	15
2.1 Administração da justiça.....	15
2.2 Análise e melhoria de processos na Administração Pública.....	17
2.3 Atividades notariais e de registros: Cartórios Extrajudiciais.....	19
2.3.1 História notarial do mundo.....	19
2.3.2 Cartórios Extrajudiciais.....	20
2.4 Evolução histórica do Poder Judiciário brasileiro e de Goiás.....	23
2.5 Poder fiscalizador exercido pela Corregedoria-Geral da Justiça.....	26
2.6 Controle Judicial dos Recursos.....	29
2.6.1 Conceitos iniciais sobre controle judicial de recursos.....	30
2.6.2 Análise da arrecadação e controle do repasse do Fundesp-PJ.....	31
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	34
3.1 Desenho e local de pesquisa.....	34
3.2 Coleta de dados empíricos.....	35
3.3 Análise dos dados.....	37
3.4 Aspectos éticos.....	38

<u>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</u>	39
<u>4.1 Perfil sociodemográfico</u>	39
<u>4.2 Análise do processo de fiscalização do TJGO nas atividades financeiras dos cartórios extrajudiciais e da arrecadação do FUNDESP-PJ</u>	39
<u>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	56
<u>REFERÊNCIAS</u>	59
<u>APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</u>	64
<u>APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA</u>	65

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública (AP) moderna e em harmonia com os usuários cientes de seus direitos, deve aplicar na valorização da prestação jurisdicional, com ações de aperfeiçoamento dos trabalhos, especialmente para viabilizar que os serviços previstos em lei tenham caráter pleno (Medeiros *et al.*, 2013; Sales Filho *et al.*, 2020). Assim, a gestão pública significa na maioria a gestão numa gama altamente diversificada de organizações. Isso torna a teoria organizacional fundamental para a compreensão de como essas organizações funcionam e como elas moldam e são moldadas pela sociedade (Di Pietro 2015; Sales Filho *et al.*, 2020).

A realização das funções de gestão começando com o planejamento e terminando com o controle tem muitas características específicas dependendo de características de uma organização como produto, tecnologia de produção e escala de operações (Di Pietro, 2015). Um dos meios mais importantes de gestão em tal organização é a cultura corporativa baseada na missão clara e formulada da organização. A formulação da missão da organização, das suas partes e dos executivos específicos é considerada pelo autor como um dos principais problemas que aumentam a eficácia¹ e eficiência das organizações da administração pública no Brasil (Sales Filho *et al.*, 2020).

Baseada no Princípio da Eficiência e na necessidade de se priorizar uma atuação calcada em planos, programas e projetos, a Corregedoria-Geral da Justiça traçou um modelo inovador, procurando informatizar todos os seus mecanismos de controle e atualizar seus métodos de fiscalização. O princípio da eficiência é um princípio econômico que afirma que qualquer ação alcança o maior benefício para a sociedade quando os benefícios da alocação de recursos são equivalentes ao seu I. Ele estabelece as bases teóricas para a análise de , que é como a maioria das decisões sobre a alocação de recursos são tomadas (Gonçalves *et al.*, 2015).

No contexto da administração pública brasileira, a década de 1990 foi um marco na busca por serviços públicos eficientes, por meio da reforma administrativa

¹ A eficácia é um pilar essencial do ODS 16, uma vez que representa o alcance dos propósitos das organizações (UN, 2019). A constante presença desse pilar nos resultados das melhorias de processo, conforme identificado na pesquisa, evidencia um aspecto muito favorável, com impactos positivos tanto dentro quanto fora das organizações.

e da Emenda Constitucional (EC) n. 19/1998, que introduziu o Princípio da Eficiência no artigo 37 da CF/88 (Pereira, 1996; Brasil, 1988). A partir desta alteração, e além de se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a administração pública passou a investir na eficiência e foi reestruturado para melhorar a qualidade do serviço (Sales Filho et al., 2020).

No entanto, embora a lei preveja a eficiência no serviço público, não há diretrizes sobre como alcançá-la. Assim, ao longo dos anos, as instituições públicas incorporaram algumas das práticas de gestão do setor privado em sua busca por um melhor desempenho. Uma delas é a abordagem enxuta, cujo principal objetivo é aprimorar os fluxos de trabalho e eliminar desperdícios nas áreas administrativas (Turati; Musetti, 2006; Haddad; Pedrosa, 2019).

Em geral, a abordagem enxuta é considerada sinônimo de produção enxuta, concebida pela Toyota Motor Company em meados da década de 1950 com base nos seguintes princípios: foco no cliente, fluxo do processo e eliminação de desperdícios e atividades que causam perdas e não agregam valor (Gonçalves et al., 2015).

Além disso, os princípios enxutos têm apoiado a gestão e melhorado as organizações públicas, identificando e eliminando desperdícios e custos ao longo da rede de valor, além de melhorar o desempenho do processo de trabalho conforme Lima e Leite (2011). Os resultados desses estudos demonstram que os conceitos enxutos podem melhorar o desempenho da gestão pública, promovendo maior satisfação dos usuários e tornando-os mais rápidos e eficientes (Haddad; Pedrosa, 2019).

Segundo estimativa da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg) em 2019, espera-se que um brasileiro comum vá a um cartório pelo menos 10 vezes na vida. Os cartórios são órgãos delegados pelo Poder Judiciário e vistos como serviços auxiliares deste. Os cartórios extrajudiciais, cujas atividades são exercidas por tabelião (notário) e por registrador (oficial de registro), são importantes por conferirem aos documentos e fatos da vida civil ou cotidiana a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (Caon, 2019).

Acerca das disposições gerais dos serviços contidas no Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial²,

² Inicialmente, destacamos que a CGJ do Estado de Goiás, no exercício da função fiscalizadora, orientativa e disciplinar, publicou o Provimento nº 01, de 09 de janeiro de 2015, por meio do qual instituiu o Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, e consolidou as normativas

Art. 84. Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Art. 85. Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. §1º. Cada serventia notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursal. §2º. A serventia extrajudicial será instalada dentro dos limites territoriais para a qual foi recebida a delegação (Poder Judiciário, 2021, p. 48).

Bittencourt (2023) comenta em seu estudo que existem algumas lacunas de investigação, tais como: a necessidade de se aprofundar no tema da resistência dos órgãos de controle de outros estados-membro do Poder Judiciário em relação às determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Da mesma forma, seria importante estudar a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)³ em outros estados da federação, bem como a CGJ/SP está procedendo na fiscalização dos órgãos internos da Justiça Paulista em relação à adequação a LGPD.

Nos achados de Caon (2019) ficou evidenciado que, a sugestão conferida de adaptação operacional do Sistema de Correição Integrada (SCI) busca maior amplitude na fiscalização, pelo Poder Judiciário, dos atos praticados pelos notários e registradores do Estado de Santa Catarina, consideradas todas as modalidades de atividades previstas em lei (ofício de registro civil de pessoas naturais, registro civil de pessoas jurídicas, registro de títulos e documentos, registro de imóveis, tabelionatos de notas e de protestos), com aperfeiçoamento da abrangência quantitativa e qualitativa de itens verificados em um menor tempo durante as correições.

Sekunda e Ridsen Junior (2020) investigaram o nível de eficiência no emprego dos recursos públicos pelos órgãos da justiça brasileira, identificando potenciais causas que expliquem os níveis de eficiência verificados, e ao final demonstraram as lacunas referentes ao objeto de estudo, em que Como lacunas, além dos insights dados ao longo do texto, sugere-se analisar as Unidades

referentes aos serviços notariais e registrais no Estado de Goiás. Diante da crescente demanda sobre a atividade extrajudicial e da necessidade de modernização dos procedimentos internos desta casa censorsa e dos serviços notariais e de registros, somados os compromissos com a transparência, proatividade e colaboração, instituímos, no decorrer da atual gestão, comissão encarregada da realização de estudos destinados à reformulação do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, por meio da Portaria nº 245, de 31 de outubro de 2019 (Poder Judiciário, 2021, p. 1).

³ A LGPD representada pela , entrou em vigor em setembro de 2020 e representa um marco histórico na regulamentação sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil. Neste portal, serão divulgadas as ações promovidas pelo Tribunal para proteger os dados pessoais dos cidadãos.

Tomadoras De Decisão (DMU's) na ótica de novas variáveis de decisão, o que pode indicar novas DMU's mais e menos eficientes, diferentes das apresentadas nesta pesquisa. Além disso, uma pesquisa de natureza qualitativa, que vise estudar as DMU's mais e menos eficientes pode indicar quais são as ações que mais contribuem para a eficiência e para a ineficiência desses órgãos do judiciário, sendo, portanto, útil para o aprofundamento da pesquisa em torno do tema (Caon, 2019).

Já Oliveira e Castilho (2020) comentaram em sua pesquisa que, necessita-se, na realidade, de uma emergencial mudança no formato da gestão do Poder Judiciário, que deve se assemelhar àquela praticada na administração privada, dirigida não apenas ao cumprimento das determinações constitucionais e infraconstitucionais, mas, também, ao estabelecimento de metas e à obtenção de resultados.

Assim, levantadas às questões de outros estudos correlatos, questiona-se: “Como o processo de fiscalização exercido pela Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) tem viabilizado o controle das atividades notarial e de registro do Estado de Goiás?”

1.1 Justificativa

Verificou-se inexpressividade de estudos na literatura científica sobre o objeto de investigação. Denota a importância do estudo, uma vez que as atividades notarial e registral evoluíram em conjunto com a sociedade, profissionalizaram, ofereceram segurança jurídica e ganharam importância social (Caon, 2019).

Segundo ensina Ponde (1967), existem registros de atividades cartoriais presentes na sociedade desde o início da civilização. A origem dos notários é inerente à evolução dos documentos. Registros de signos e textos que permitiram a reconstrução histórica da civilização foram encontrados desde o antigo Império Egípcio, cujo profissional era denominado escriba.

Dada a relevante importância histórica de se conferir a devida segurança jurídica de documentos, convalidando seus efeitos contra terceiros, cada vez mais as atividades notarial e registral ganharam força no contexto jurídico da humanidade. Nesse sentido, os profissionais responsáveis pelos cartórios extrajudiciais, denominados delegatários, ocupam significativo papel na sociedade no desempenho de seus múnus, agregando aos títulos e documentos a publicidade, autenticidade,

segurança e eficácia dos atos jurídicos (Caon, 2019). Entretanto, tais profissionais se submetem à fiscalização do Poder Judiciário, que tem o propósito de integrar os serviços extrajudiciais às regulamentações de seus direitos e deveres.

A fiscalização dos cartórios extrajudiciais é uma responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Judiciário. Essa atribuição cabe aos tribunais de justiça estaduais, por meio das corregedorias, competência está ratificada pela CF/88 que, também estabelece que lei federal assegure normas gerais para fixação de emolumentos (Caon, 2019). A título de remuneração, os notários e registradores percebem os emolumentos, sobre o qual incidem taxas e percentuais de impostos e fundos, cujos repasses são regularmente fiscalizados (Bittencourt, 2023).

É importante destacar que a fiscalização busca assegurar a legalidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais, promovendo a confiança e a segurança jurídica para os usuários desses serviços (Bittencourt, 2023). De tal forma, identificou-se a necessidade de ampliar o poder regulador exercido pelos Tribunais de Justiça no exercício de seu papel correicional, bem como programar mecanismos eficientes a partir do controle dos atos praticados por estes profissionais do direito.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Analisar o processo de fiscalização exercido pela Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) e sua viabilidade no controle das atividades notarial e de registro do Estado de Goiás.

1.2.2 Objetivos específicos

- Descrever a evolução histórica da atuação do Poder Judiciário do Estado de Goiás nas atividades notarial e de registro por meio de análise documental;

- Compreender a atuação fiscalizadora das atividades dos cartórios extrajudiciais por meio da Lei Federal n. 8.935/1994;
- Descrever o processo de arrecadação e controle do repasse do Fundesp-PJ - Lei n. 12.986/1996.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Os cartórios extrajudiciais são uma parte vital do sistema legal do Brasil, uma vez que, em regra, compete ao Foro Extrajudicial conferir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos e negócios jurídicos (Caon, 2019). Neste capítulo, será apresentada a descrição e característica dos cartórios no Brasil e da administração da justiça.

2.1 Administração da justiça

De acordo com as palavras da professora Sonia Picado Sotela (2004, p. 327), originária da Costa Rica, a gestão do sistema judiciário é fundamental.

[...] o sistema sobre o qual se fundamentam os mecanismos judiciais de solução de controvérsias entre particulares, entre estes e o estado, todo ele dentro de um contexto que supõe um estado democrático de direito com as garantias do devido processo legal e a todos os direitos humanos vigentes no país.

No Brasil o tema ainda não despertou o interesse que lhe é devido, embora nos últimos anos tenha, inegavelmente, apresentado um crescimento real. Mesmo assim, a administração da Justiça: a) não faz parte do currículo das faculdades de direito; b) não figura nas escolas da magistratura; c) são poucos os estudos, exceto sobre a figura do juiz e a história do direito; d) cada tribunal tem o seu modelo de administração, via de regra sem transmiti-lo aos demais; e) administração de cada Tribunal muda a cada 2 anos, sem planejamento estratégico, ou seja, projetos acabam sendo substituídos por outros, com prejuízo aos serviços (Wehling; Wehling, 2004).

É um fato incontestável que a gestão da Justiça e a política judiciária não são mais responsabilidades restritas aos magistrados, mas sim de interesse de toda a população. Nos EUA, há muitos anos, são estabelecidos órgãos tanto públicos quanto privados que trabalham de forma dedicada para melhorar o sistema judiciário. No nível federal, localiza-se em Washington, D.C. o Centro Judicial Federal; cuja função é oferecer regularmente programas de capacitação para os

juízes, assim como conduzir pesquisas periódicas sobre métodos de gestão judiciária. Já no contexto estadual, em Williamsburg, no estado da Virgínia, situa-se o Centro Nacional de Cortes Estaduais, uma organização privada apoiada financeiramente pelos tribunais dos 50 estados dos EUA (Wehling; Wehling, 2004).

O seu propósito é também melhorar a Justiça, incluindo a criação de um laboratório experimental para visualizar o que será o futuro da Justiça. O Judicial National College, localizado no Estado de Nevada, tem como foco a formação de juízes de diferentes estados. Situado em uma extensa região, este local recebe juízes para programas que abrangem desde atualizações em diversas áreas até programas de mestrado. As instalações disponíveis permitem que os magistrados tragam suas famílias, possibilitando conciliar os estudos com momentos de lazer em família.

Na América Latina, o Centro de Estudos de Justiça das Américas – CEJA, criado por Resolução da Organização dos Estados Americanos, em 1989, com sede em Santiago, Chile, vem sendo o órgão mais importante na realização de estudos, cursos, inclusive tendo publicação de alta qualidade no setor, ou seja, a Revista Sistemas Judiciales, com notícias e artigos sobre a matéria. Na Argentina, a Organização NãoGovernamental FORES – Foro de estudios sobre la administración de justicia, promove, há mais de 30 anos, congressos, concursos, publicações e outras atividades com grande sucesso (Cárdenas; Chayer, 2005, p. 345).

No país, o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal organizou, de maneira inovadora, cinco encontros sobre Administração da Justiça (2000 a 2005). Em parceria com diversos Tribunais, a Fundação Getúlio Vargas oferece cursos de mestrado profissionalizantes voltados para juízes.

O TRF4, em parceria com a UFRGS e a PUCPR, promoveu um curso de pós-graduação para funcionários da Justiça Federal do Sul do Brasil, obtendo ótimos resultados, comprovados pela qualidade das monografias apresentadas. O Judiciário do Rio Grande do Sul organiza todos os anos encontros sobre Administração da Justiça para os Juízes Diretores de Foros. A Associação dos Magistrados do Brasil e a Secretaria da Reforma do Judiciário realizam anualmente o concurso INNOVARE, que seleciona as melhores práticas do Judiciário nacional. Recentemente, foi fundado o Instituto Brasileiro de Administração do Poder Judiciário, IBRAJUS, sediado em Curitiba, Paraná, dentro do contexto da sociedade civil organizada (Wehling; Wehling, 2004).

A reforma do Poder Judiciário, depois de tramitar cerca de 12 anos no Congresso, foi aprovada pela Emenda 45/2004. Passados quase 2 anos de sua vigência, não se vislumbram grandes transformações. Uma apenas alterou significativamente a face do Judiciário brasileiro. Refiro-me ao Conselho Nacional de Justiça, órgão de composição mista e que vem interferindo de maneira direta na Administração da Justiça. Suas Resoluções vêm enfrentando os mais complexos temas, como o nepotismo, com isso alterando práticas seculares (Brasil, 2004). No resto, não se vêem resultados. Por exemplo, só agora se regulamentou o funcionamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça, prevista no artigo 105, parágrafo único, inciso I da Carta Magna.

No que diz respeito às normas de processo, mesmo com os esforços reconhecidos do legislador em promover alterações pontuais, muitas delas com efeitos simplificadores significativos (por exemplo, o artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, que dispensa a reanálise de sentenças contra entes públicos quando baseadas em decisões do plenário do STF ou em súmulas de Tribunais Superiores), não houve uma redução no prazo de duração dos processos (Barbosa, 2005). Os processos judiciais seguem sendo prolongados, sendo influenciados principalmente pela eficiência dos cartórios ou secretarias judiciais, e não apenas pelas leis em si.

2.2 Análise e melhoria de processos na Administração Pública

A administração pública tem sido alvo constante de investigações e debates, seja ao contrastar suas particularidades com a gestão empresarial, seja ao analisar sua definição específica. Mesmo com as disparidades, surge nas décadas de 80 e 90 a Nova Gestão Pública (NGP), que preconiza a adoção de métodos do setor privado de modo a aumentar a eficiência, a eficácia, a produtividade e a competitividade na organização e administração da gestão governamental. Realmente, nos últimos anos, os governos implementaram novas abordagens nos procedimentos e atendimentos visando economizar, aumentar a credibilidade e recuperar a confiança da população (Camões; Severo; Cavalcante, 2017).

As novas práticas buscam atingir os objetivos da Agenda 2030, um plano global de cooperação entre governos, sociedade civil, empresas e instituições de pes-

quisa em prol das pessoas, do planeta e da prosperidade. Essa iniciativa estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas interligadas que abordam diversas questões ligadas ao desenvolvimento sustentável, considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais (United Nations [UN], 2015).

O ODS número 16, que trata de Paz, Justiça e Instituições Eficazes, possui uma relação próxima com as entidades públicas e suas atividades. Por direcionar seus esforços para promover a responsabilidade governamental, construir confiança e manter a paz, o ODS 16 desempenha um papel fundamental para impulsionar os demais dezesseis ODS, já que estes também requerem instituições inclusivas e capazes de atender às necessidades do público de maneira transparente e responsável. Além disso, alguns estudiosos destacam a relevância dos ODS 16 e 17 para a consecução da Agenda 2030, uma vez que abrangem metas relacionadas à governança (Meuleman, 2021) e à eficácia da administração pública.

De acordo com Massey (2022), é imprescindível contar com gestores públicos capacitados, bem treinados e íntegros para alcançar efetivamente os demais ODS. Nesse sentido, é importante identificar fatores que possam impulsionar o alcance das metas 16, contribuindo assim para o cumprimento das demais metas e objetivos estabelecidos na Agenda 2030 (Hope, 2019).

Dentro do âmbito do setor público, a inovação de processos está voltada para aprimorar a qualidade e eficiência dos procedimentos internos e externos, como a reformulação dos processos de prestação de serviços. Adicionalmente, as melhorias nos processos no setor governamental geralmente buscam atender objetivos específicos do governo, frequentemente envolvendo colaboração e cocriação de novas práticas (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 2018).

A criatividade e a inovação estão ganhando destaque como facilitadoras na busca por um desenvolvimento sustentável global. É sabido que a implementação dos ODS é um desafio enfrentado pela administração pública atualmente, servindo como um guia para os países adotarem estratégias públicas em todos os níveis de forma universal (Elmassah; Mohieldin, 2020). Segundo Bolton (2021), os ODSs representam um conjunto de medidas necessárias para garantir o progresso sustentável da sociedade, sendo fundamental sua implementação nas políticas públicas.

Portanto, para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, é fundamental que as instituições promovam mudanças em suas estruturas, implementem novas práticas, utilizem tecnologias inovadoras, cumpram as legislações e realizem

fiscalizações constantes (Organização das Nações Unidas [ONU], 2015). O objetivo 16 da Agenda 2030 desempenha uma função crucial, uma vez que engloba diversos aspectos da sociedade, refletindo a importância da boa governança e sua influência na qualidade das instituições, dos procedimentos e das estratégias necessárias para elaborar e aplicar políticas públicas mais eficazes.

2.3 Atividades notariais e de registros: Cartórios Extrajudiciais

2.3.1 História notarial do mundo

De acordo com Ponde (1967) como muitos outros termos legais, “notário” também é uma palavra latina. A tradução desta palavra da língua latina é secretária ou escriba. Uma raiz da palavra “nota” significa “nota, sinal”. O notário moderno tem uma longa história de desenvolvimento. Traços de notários antigos são encontrados pela primeira vez em fontes escritas da Suméria, Babilônia e Egito. Mais tarde, os fundamentos do notário moderno foram fundados na Roma antiga. Os fundadores da profissão notarial eram os secretários encarregados de redigir documentos de circulação civil. Eram profissionais de confiança, ou seja, oficiais especiais que tinham autoridade para formular e fortalecer as provas legais. Os notários sempre foram necessários para as pessoas, mas a formação necessária e oficial do notário começou com o desenvolvimento das relações de direito civil e da rotatividade civil (Caon, 2019).

No 4º milênio aC, o estado sumério, uma das maiores e mais antigas civilizações do mundo, foi estabelecido entre os rios Tigre e Eufrates e no leste da Mesopotâmia. “Código Urr-Nammu” – um conjunto de leis foi compilado durante o reinado de Urr-Nammu, que foi um dos fundadores da dinastia III Urr do estado sumério (2112-2003 aC). Essa foi uma legislação antiga na história. O “Código Urr-Nammu” regulava processos judiciais, contratos civis e outras relações jurídicas daquele período (Ceneviva, 2010; Sekunda; Ridsen Junior, 2020).

Questões legais (oficiais) eram conduzidas por secretários chamados de “dubsar” que eram bons em redação e que estudavam em Edubba, que era uma faculdade de direito do estado sumério. Podia levar de 15 a 20 anos para dominar perfeitamente a profissão e era considerada uma profissão muito influente

(Ceneviva, 2010). Informações sobre a profissão de notário foram mencionadas na antiga Babilônia durante o reinado do rei Hammurapi (1760 aC). Nesse período, o primeiro Código de Conduta foi publicado e gravado em placas de pedra. Na antiga Babilônia, o fortalecimento e a certificação do direito de propriedade privada e da transferência civil eram conduzidos por testemunhas confiadas. As testemunhas serviram como notários até que surgiu o hábito de celebrar um contrato por escrito (Ponde, 1967; Sekunda; Ridsen Junior, 2020).

Assim, as testemunhas tinham que lembrar o conteúdo das responsabilidades contratuais e, se necessário, tinham que falar sobre isso. Após o surgimento dos contratos escritos, as responsabilidades das testemunhas mudaram, e elas foram envolvidas para confirmar a autenticidade dos contratos. Os secretários prepararam diferentes atos em pranchas de argila (Ceneviva, 2010).

Durante os reinados dos faraós, as tábuas de argila foram substituídas por papiros e, posteriormente, o papiro foi substituído por pergaminho (material feito de pele de animal e usado para escrever sobre ele) (Ponde, 1967). No antigo Egito, um secretário cujas principais atividades eram registrar provas legais e redigir contratos com base em leis estatais e privadas, era um clérigo conhecido como “*agoronamus*” e na Grécia como “*iermemnes*” (Sekunda; Ridsen Junior, 2020).

Os notários têm sido, desde os seus primórdios, um elemento essencial nas sociedades democráticas e na economia de mercado. Enquanto, serviços públicos, os notários garantem o exercício das liberdades individuais e patrimoniais, em qualquer situação, mesmo contra autoridades públicas (Ceneviva, 2010; Sekunda; Ridsen Junior, 2020). A figura mais antiga, com algumas semelhanças na sua função com o notário, foi o escrivão egípcio, que lavrava documentos do estado e por vezes também de particulares. Esses textos eram válidos apenas se tivessem o selo de um padre ou de um magistrado de hierarquia semelhante (Ceneviva, 2010; Caon, 2019).

2.3.2 Cartórios Extrajudiciais

Existem no ordenamento jurídico brasileiro sete especialidades de cartório extrajudicial, cada um com áreas de abrangência específicas (Lei n. 6.015/1973 e Lei n. 8.934/1994).

O Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais é responsável para registrar os nascimentos, casamentos, óbitos, emancipações, interdições, sentenças

declaratórias de ausência, opções de nacionalidade e sentenças que deferirem a legitimação adotiva (Brasil, 1994; Caon, 2019).

O Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas são competentes para inscrever os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas, ou literárias, e das fundações e das associações de utilidade pública, as sociedades civis comerciais, os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos e, ainda, os registros dos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias. (Caon, 2019).

O Cartório de Registro de Títulos e Documentos são legitimados para transcreverem os instrumentos particulares, para a prova das obrigações, penhor comum sobre coisas móveis, caução de título de crédito, contratos de parceria agrícola ou pecuária, mandado judicial de renovação de arrendamento, documentos para conservação, e quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro ofício (Brasil, 1994).

O Cartório de Registro de Imóveis é a instituição competente para formação e conservação do assento dos dados relacionados aos direitos reais previstos na legislação pátria, bem como das demais informações cuja inscrição a lei determinar para efeitos de publicidade, que se formaliza por atos de registro, por atos de averbação ou pela abertura de matrículas imobiliárias, dentre outros procedimentos registrais em livros diversos (ex. Aquisição de imóveis rurais por estrangeiro, cédula rural pignoratícia, pactos antenupciais, conforme Caon (2019). O Cartório de Tabelionato de Oficialato de Registros de Contratos Marítimos é o serviço competente para lavrar atos, contratos e instrumentos relativos à negociação de embarcações (Brasil, 1994; Sekunda; Risdén Junior, 2020).

O Cartório de Notas. Estes são responsáveis por: Redação de escrituras e procurações; elaboração de testamentos; elaboração de atas notariais; notarizar assinaturas e cópias (Caon, 2019; Sekunda; Risdén Junior, 2020). No Brasil, existem cerca de 21.000 cartórios no Brasil. A legislação brasileira também estabelece que cada município deve ter, pelo menos, um Cartório de Registro de Pessoas Físicas (Ceneviva, 2010). Em municípios maiores, cada distrito deve ter, pelo menos, um desses cartórios (Sekunda; Risdén Junior, 2020).

Atividades notariais significa aquelas atividades habitualmente exercidas em virtude da inscrição como notário (Brasil, 1994). A atividade notarial assenta nos

princípios da atividade independente e autônoma, da imparcialidade profissional, da legalidade, da responsabilidade civil do notário, da fiscalização e controle da atividade do notário, da remuneração do trabalho prestado pelo notário (Caon, 2019).

Para Ceneviva (2010) um ato notarial é um documento lavrado em cada caso quando a preservação de uma forma específica de declaração de vontade é exigida por lei ou tal forma do documento é compatível com a vontade da parte, por exemplo, no caso de um cartório vai. Se for necessário um formulário específico, por exemplo, a venda de um imóvel exige a elaboração de uma escritura notarial, então o ato jurídico realizado sem o formulário prescrito é inválido.

Uma escritura notarial deve ser lavrada por um notário de forma compreensível e transparente. No exercício da atividade notarial, o notário está obrigado a zelar pela devida proteção dos direitos e interesses legítimos das partes e de outras pessoas para quem esta atividade possa produzir efeitos jurídicos (Sekunda; Ridsen Junior, 2020).

Ao contrário dos representantes de outras profissões jurídicas, um notário não presta serviços jurídicos e executa apenas atos notariais, ou seja, atos que as partes são obrigadas ou desejam dar forma notarial, para que se torne um documento público. Ao executar um ato notarial, o notário é obrigado a proteger adequadamente os direitos e interesses legítimos das partes para as quais um determinado ato pode ter efeitos jurídicos. O notário também é obrigado a dar às partes envolvidas as explicações necessárias sobre o ato notarial executado (Caon, 2019). De acordo com Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, “Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão” (Poder Judiciário, 2021, p. 25).

Os atos notariais são executados pelo notário no Cartório. No entanto, existe a opção de os executar em qualquer outro local se as especificidades do ato o justificarem (por exemplo, atas de reunião da assembleia geral de interessados), ou em determinadas circunstâncias (por exemplo, problemas de saúde de uma pessoa que pretenda celebrar um ato notarial) (Sekunda; Ridsen Junior, 2020). Ao celebrar um ato notarial, o notário é obrigado a confirmar a identidade dos participantes do ato. A confirmação deve ser feita com base nos formulários de identificação emitidos pelo Governo (identidade, passaporte) (Ceneviva, 2010; Caon, 2019).

Conforme a lei notarial, os atos notariais incluem: elaboração de escrituras notariais, lavrar escrituras de reconhecimento de herança, reconhecimento de que uma assinatura manuscrita é válida (Caon, 2019), reconhecimento de conformidade de uma cópia ou extrato com o documento original, confirmação da data de apresentação de um documento, entrega de declarações, elaboração de protocolos, redigir protestos de letras de câmbio e cheques, redigir extratos, cópias e extratos de documentos (Sekunda; Ridsen Junior, 2020).

O notário é obrigado a guardar segredo de todas as circunstâncias do processo de que teve conhecimento em virtude da celebração de ato notarial, que o obriga continuamente mesmo após o notário ter sido destituído da função exercida (Caon, 2019). O notário não está sujeito a esta obrigação se depor como testemunha perante o tribunal, a menos que a divulgação da informação represente um perigo para o interesse nacional ou um interesse pessoal muito importante. Nesses casos, o Ministro da Justiça pode isentar o notário da obrigação de guardar segredo de informação (Sekunda; Ridsen Junior, 2020).

2.4 Evolução histórica do Poder Judiciário brasileiro e de Goiás

O judiciário brasileiro é um sistema multifacetado que opera nos níveis estadual e federal, muito parecido com o sistema judicial dos Estados Unidos. Baseado, principalmente, na tradição *civil law*⁴, divide os casos em diversas jurisdições, incluindo trabalhista, eleitoral, militar, constitucional e inconstitucional. Também inclui três instâncias recursais, com casos que podem avançar de tribunais de primeira instância até o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça (Sekunda; Ridsen Junior, 2020).

O padrão único de evolução política desde o regime militar, passando pela redação da Constituição de 1988, até uma era de reforma neoliberal durante a

⁴ A tradição da *civil law* é tanto a mais antiga como a mais amplamente difundida. A data comumente associada à sua origem é 450 A.C., a suposta publicação das Doze Tábuas em Roma. A *civillaw* é hoje a tradição jurídica prevalecente na Europa, em toda a América Latina, em muitas partes da Ásia e da África, e até mesmo em alguns enclaves do mundo da *common law* (como a Louisiana, o Quebec e Porto Rico). A *civillaw* era a tradição a que estavam familiarizados os juristas e políticos europeus hoje considerados como os pais do direito internacional. As cartas básicas e o subsequente desenvolvimento e funcionamento legal da União Européia são produtos do trabalho de pessoas treinadas na tradição da *civil law*. Não é exagerado superestimar a influência da tradição da *civil law* em determinadas nações, nas organizações internacionais ou no direito internacional (Merryman, 2009).

década de 1990, colocou o judiciário brasileiro em frequente tensão com outras instituições da sociedade (Sekunda; Risdén Junior, 2020).

O legado de oposição ao regime militar se materializou no quadro institucional criado pela Constituição de 1988, que garantiu alto grau de independência judicial, maior acesso do público ao tribunal superior e a criação de novos tipos de processos visando restringir a arrogância executiva (Oliveira; Castilho, 2020). Grupos jurídicos como a Ordem dos Advogados Brasileiros (OAB) viram sua oposição aos militares e defesa da democracia ser recompensada com novas formas de acesso aos tribunais. Mas como sugerido, as instituições podem moldar não apenas as estratégias dos atores políticos, mas também seus próprios objetivos (Zaffaroni, 1995).

Observou-se que, em todo o mundo, os tribunais são as menos democráticas de todas as instituições democráticas (Sekunda; Risdén Junior, 2020). A história brasileira forneceu um viés ainda mais fundamentalmente antidemocrático: sob o regime militar (1964-85), os governos muitas vezes buscaram encobrir suas ações com uma máscara de legalidade e, embora a independência judicial tenha sido significativamente reduzida pelos militares, os tribunais continuaram a cumprir sua função de preservar uma variante do estado de direito, muito valorizada pelo governo militar, durante todo o período autoritário (Oliveira; Castilho, 2020).

Os tribunais entraram no período pós-militar com poucas mudanças de procedimento ou pessoal, apesar do fato de que os tribunais – como outras instituições democráticas (Zaffaroni, 1995) não conseguiram defender uniformemente os valores democráticos frequentemente considerados uma *conditio sine qua non*⁵ do conceito de estado de direito (Sekunda; Risdén Junior, 2020).

Na maioria como resultado dessa história, enquanto a Constituição pós-militar de 1988 manteve intactas muitas das estruturas formais dos sistemas jurídicos anteriores que datam da Constituição Federal de 1891 – incluindo o código civil e a estrutura federal dos tribunais – a assembleia constituinte procurou incorporar novas garantias democráticas ao judiciário (Sekunda; Risdén Junior,

⁵ Tem origem do latim e significa "Condição sem a qual não", ou seja, é a referida condição de causalidade sem a qual não ocorreria o delito. Este conceito é aplicado tanto no âmbito do direito como de mesmo modo da teologia, entretanto enquanto no direito diz respeito a teoria de causalidade de um delito, na teologia refere-se a uma condição prévia obrigatória para que outra ocorra, exemplo para que eu possa receber um diploma de graduação, obrigatoriamente eu devo terminar o curso em que estou estudando. Deste modo, este conceito pode possuir dois significados (D'Ílrio, 2019).

2020). Além de um extenso catálogo de direitos individuais, essa expansão institucional garantiu maior independência judicial, especialmente, do poder executivo, e acesso muito mais amplo aos tribunais (Oliveira; Castilho, 2020).

A independência dos juízes sob a CF/88 foi assegurada pelo recrutamento baseado no mérito, pela garantia de emprego vitalício até os setenta anos, por salários judiciais “irredutíveis” e por garantias de que os juízes só podem ser destituídos pelo voto de seus pares (Nalini, 2005). Enquanto isso, os próprios tribunais tinham “autonomia administrativa e financeira” garantida constitucionalmente, bem como total supervisão administrativa interna (Sekunda; Risdén Junior, 2020).

O acesso aos tribunais sob a Constituição Federal de 1988 foi ampliado pela criação de juizados especiais, bem como pela ampliação do acesso a alguns instrumentos legais (Brasil, 1988; Oliveira; Castilho, 2020).

A Constituição permitiu contestações generalizadas à constitucionalidade das leis por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) (Ceneviva, 2010). O mecanismo da ADIN já existia durante os militares, mas foi ampliado pela nova Constituição, permitindo que a constitucionalidade de uma lei fosse contestada diretamente no mais alto tribunal, o Supremo Tribunal Federal (STF), por um conjunto ampliado de atores institucionais: o Presidente, o Senado, a Câmara dos Deputados, as assembleias estaduais, os governadores dos estados, o procurador-geral da República, o Conselho Federal da OAB, os partidos políticos e as “confederações de classe ou sindicais” nacionais (Zaffaroni, 1995).

Além disso, novos tipos de casos foram criados ou modificados para fortalecer a capacidade de grupos da sociedade civil de contestar diretamente o governo (Nalini, 2005), e a Constituição criou o Ministério Público (MP) autônomo, órgão do Ministério Público federal com amplos poderes e um grau de autonomia que levou alguns a chamá-lo de “quarto poder” de governo no Brasil (Sekunda; Risdén Junior, 2020).

Todas essas inovações aumentaram substancialmente o número de atores com participação institucional no sistema judiciário, mas de maneira que também foram resultados direto de desenvolvimentos históricos anteriores (Sekunda; Risdén Junior, 2020). A OAB, por exemplo, tem sido um ator influente no sistema político desde antes do regime militar, mas sua oposição vocal e proeminente ao governo militar nas décadas de 1970 e 1980 deu-lhe prerrogativas especiais no novo

sistema. Essas prerrogativas tanto preservaram o protagonismo da OAB quanto lhe deram motivos e instrumentos para defender com veemência as novas instituições, como tem feito desde a promulgação da Constituição de 1988 (Oliveira; Castilho, 2020).

Em suma, a nova Constituição ampliou o acesso aos tribunais, e especialmente aos tribunais superiores, ao criar ou modificar instrumentos legais como a ADIN para permitir maiores contestações nos tribunais superiores contra as iniciativas dos poderes executivo e legislativo (Sekunda; Risdén Junior, 2020). O efeito concreto dessas mudanças, no entanto, ainda restringiu o acesso aos tribunais a uma lista seleta (ainda que mais ampla) de atores políticos organizados (Oliveira; Castilho, 2020).

Para os cidadãos comuns que utilizam os tribunais inferiores, novos mecanismos como a ação civil pública e a ação popular pretendiam oferecer recursos semelhantes contra políticas governamentais (Ceneviva, 2010). Mas a complexidade, o custo e a duração de tais casos limitaram amplamente seu uso pelo cidadão comum. Desafios judiciais mais cotidianos por cidadãos individuais são raramente transferidos para a política devido aos atrasos extraordinários gerados pelo processo judicial e o efeito bastante limitado das decisões dos tribunais inferiores (Sekunda; Risdén Junior, 2020).

2.5 Poder fiscalizador exercido pela Corregedoria-Geral da Justiça

Consoante o Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, em relação à fiscalização do Poder Judiciário de Goiás, tem-se:

Art. 1º. As regulamentações previstas neste Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial vinculam os serviços notariais e registrais, bem como a Justiça de Paz, no que couber, de forma a disciplinar as atividades das serventias extrajudiciais do Estado de Goiás. §1º. Aplicam-se estas normas, subsidiariamente, às disposições da legislação pertinente em vigor.

§2º. A inobservância das normas previstas neste Código de Normas e demais normas relativas aos serviços notariais e registrais, pelos titulares, interinos, interventores e prepostos acarretará a responsabilização na forma das disposições legais. Art. 2º. Interpretam-se as normas deste Código sistematicamente aos precedentes judiciais, administrativos e normativos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, observando-se os princípios da razoabilidade e da cooperação na relação processual (Poder Judiciário, 2021, p. 10).

Diante das análises das literaturas indexadas neste quadro, nota-se que, tal como noutros setores, as funções dos notários variam, mas a principal competência dos notários é a autenticação dos atos jurídicos. Ao autenticar um ato, o notário garante (i) a identidade das partes envolvidas, (ii) a sua capacidade jurídica e mental e (iii) a autenticidade de suas assinaturas. Contudo, a sua contribuição não se limita a estes aspectos, uma vez que o notário, como consultor independente, objetivo e imparcial de todas as partes envolvidas, também garante que as partes são (iv) amplamente informadas sobre o conteúdo e as consequências do autêntico instrumento, uma tarefa particularmente importante no que diz respeito à defesa do consumidor.

Além disso, o notário civil (v) examina as intenções das partes, (vi) elabora os contratos ou outros instrumentos necessários à realização executar a ação legal pretendida e (vii) garantir a legalidade do conteúdo pelo qual ele/ela pode ser detido responsável pelas partes. Portanto, ao autenticar um ato, o notário civil assume total responsabilidade para a validade do ato jurídico e não apenas para as assinaturas das partes.

Assim, o Quadro 1 apresenta as pesquisas relacionadas o tema desta pesquisa.

Quadro 1 – Descrição das pesquisas indexadas.

Autores	Objetivos	Resultados
CAON (2019).	Este estudo de caso pretende, com amparo no dever de eficiência da Administração Pública como premissa para a prestação um serviço de excelência à sociedade, analisar a operacionalização do programa de computador denominado de Sistema de Correição Integrada (SCI), utilizado pelo órgão fiscalizador de Santa Catarina. O objetivo é encontrar uma oportunidade de melhoria, a fim de tornar mais eficiente o uso do SCI, sob uma perspectiva de otimização do tempo despendido nas fiscalizações.	Os resultados da análise prática do funcionamento do SCI, com verificação de números advindos de correições, bem como de entrevistas com servidores relacionados à atividade, possibilitou o levantamento da sugestão perpetrada para a adequação do programa. A conclusão é a de que o SCI poderia ser adaptado para utilização em tablets ou dispositivos móveis, em busca de melhor desempenho quantitativo e qualitativo obtido das equipes de fiscalização no que diz respeito aos atos registrares e notariais.
	Têm-se os seguintes objetivos gerais: 1) Composição das custas cartorárias, para compreensão dos destinatários dos valores cartorários; 2) Finalidade dos emolumentos, para compreensão das razões de se repassar uma	Conclui-se que o Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, o Judiciário (notadamente os tribunais superiores), tabeliães e registradores devem se unir na busca do equilíbrio dos valores das custas, que devem considerar uma remuneração

SANTANA (2019)	parte do valor recebido nos cartórios para outras instituições; 3) Vínculo entre o delegatário e o Estado, para compreensão da relação jurídica existente entre o particular que exerce função pública e a Administração Pública.	adequada e suficiente aos prestadores dos serviços cartorários e uma taxação uniforme, sempre visando à meta maior, qual seja, o acesso da população aos serviços públicos cartorários.
PINTO (2020)	Apresentar, argumentar e demonstrar a importância dos serviços extrajudiciais especificamente dos cartórios notariais e a sua função social no Brasil. Para tanto, faz-se necessário um breve estudo do direito notarial, abordando as atividades notariais, bem como, o seu impacto no âmbito jurídico e social.	Pode-se concluir que as atividades notariais consistem no desenvolvimento voluntário do direito garantindo à sociedade segurança e eficácia dos atos jurídicos, portando sendo importantes para a manutenção do Estado Democrático de Direito.
LUCCHESI et al., (2004)	Demonstrar que, nos últimos anos, tendência forte para efetivar a desjudicialização dos conflitos é a delegação de serviços não exclusivos do Poder Judiciário para os Cartórios.	Discute-se, ainda, a natureza jurídica da função exercida pelo notário ou registrador e, por fim, estabelece-se uma crítica ao fenômeno da cartorização, ou seja, a burocratização que pode ocorrer se a delegação do serviço não for feita de forma prudente e consciente, criando para o usuário mais burocracia, caso os cartórios façam exigências excessivas e descabidas. É necessário que fique bem claro que a ideia é facilitar, agilizar e baratear a prestação do serviço para o usuário.
BITTENCOURT (2023)	Descrever o processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) realizado pelos cartórios extrajudiciais no Estado de São Paulo, adaptando suas práticas cotidianas e rotinas às novas diretrizes de proteção de dados pessoais.	Em relação aos resultados, a fim de atender ao novo modelo de proteção de dados pessoais instituído pela Lei, não se identificou resistência por parte dos titulares dos cartórios na implementação da LGPD, bem como foram observadas várias mudanças nas práticas diárias e rotinas cartorárias, dialogando com o desenvolvimento incremental e com o isoformismo organizacional.
OLIVEIRA; CASTILHO (2020)	Estudar a eficiência do Poder Judiciário, relacionada ao seu financiamento público, assim como, as possibilidades de se amenizar o quadro de crise estrutural da Jurisdição.	Concluiu-se pela necessidade de entronização estrutural de conceitos da administração privada, como a gestão por resultados e a economicidade, de modo a possibilitar o aprimoramento da gestão do Poder Judiciário, diminuir o acúmulo de demandas e acelerar a resolução dos conflitos.
		Como principais achados a análise evidencia que os níveis de eficiência dos órgãos analisados é

SEKUNDA; RISDEN JUNIOR (2020)	Investigar o nível de eficiência no emprego dos recursos públicos pelos órgãos da justiça brasileira, identificando potenciais causas que expliquem os níveis de eficiência verificados.	relativamente homogêneo, e que as diferenças verificadas não são tão díspares. Ainda, verificou-se que a despesa com pessoal, o nível de recorribilidade de decisões e o número de servidores por magistrado contribui para o aumento da ineficiência, enquanto que investimentos em recursos de TI contribui para melhoria da eficiência dos órgãos analisados. Os achados podem contribuir para que gestores públicos realizem as mudanças necessárias para aumento da eficiência dos órgãos com os piores níveis de eficiência detectada.
-------------------------------	--	--

Fonte: autor (2023).

As pesquisas evidencia-se que, os notários são competentes para a autenticação de atos. Além disso, quase todos afirmam que os notários são competentes para a certificação de assinaturas. A escritura notarial é um documento lavrado em cada caso quando a preservação de uma forma específica de declaração de testamento é exigida por lei ou essa forma do documento é consistente com a vontade da parte, por exemplo, no caso de um notário vai. Se for necessário um formulário específico, por exemplo, a venda de um imóvel exige a lavratura de uma escritura notarial, então o ato jurídico praticado sem o formulário prescrito é inválido (Rodrigues, 2023).

A escritura notarial deve ser lavrada por notário de forma compreensível e transparente. No exercício da atividade notarial, o notário é obrigado a zelar pela adequada garantia dos direitos e interesses legítimos das partes e de outras pessoas para quem essa atividade possa produzir efeitos jurídicos. O notário é obrigado a prestar às partes os esclarecimentos necessários relativamente à atividade notarial exercida (Angiolucce, 2014; Oliveira; Castilho, 2020; Rodrigues, 2023).

Já, em relação aos serviços do Tribunal de Justiça, não é incomum que os países em desenvolvimento apresentem instituições políticas fracas. Eles não têm credibilidade, independência e, principalmente, eficiência. Entre as instituições mais examinadas em desses aspectos é o Judiciário. Evidências empíricas mostram os impactos da ineficiência judicial sobre resultados econômicos e sociais (Oliveira; Castilho, 2020; Rodrigues, 2023).

Entre as instituições fiscalizadas em relação a essas deficiências está o

Judiciário. A literatura mostra evidências empíricas da maneira pela qual a ineficiência judicial impacta resultados econômicos e sociais. A sua eficiência é considerada e têm impactos cruciais nos resultados sociais, políticos e econômicos (Angiolucce, 2014; Oliveira; Castilho, 2020; Rodrigues, 2023).

É evidente que os tribunais que são eficientes e tomam decisões em uma forma segura trazem um nível mais elevado de crescimento econômico. Além disso, a qualidade do direito processual é correlacionada com a eficiência judicial: quanto mais complexos os procedimentos, maiores são os atrasos judiciais e menos eficientes são os tribunais (Angiolucce, 2014; Oliveira; Castilho, 2020; Rodrigues, 2023).

2.6 Controle Judicial dos Recursos

2.6.1 Conceitos iniciais sobre controle judicial de recursos

O Judiciário respondeu à emergência do Estado administrativo contemporâneo tornando-se um “parceiro” na administração pública. A nova parceria existe num quadro jurídico baseado em (1) maiores proteções constitucionais para os indivíduos à medida que entram em contacto com a administração pública, (2) o processo contencioso de direito público, que é um veículo para o envolvimento judicial na reforma das instituições públicas, e (3) uma expansão da responsabilidade legal dos administradores públicos (Fazza, 2016). A nova parceria desafia os valores da cultura administrativa tradicional, bem como as suas orientações cognitivas e avaliativas (Rodrigues, 2023).

A doutrina da separação de poderes implica que cada pilar da democracia – o executivo, o legislativo e o judiciário – desempenhe funções separadas e aja como entidades separadas. O executivo está investido do poder de tomar decisões políticas e implementar leis. O legislador tem competência para emitir decretos. O judiciário é responsável por julgar disputas. A doutrina faz parte da estrutura básica da Constituição mesmo que não seja especificamente mencionado em seu texto.

Assim, nenhuma lei pode ser aprovada e nenhuma alteração à Constituição pode ser feita desviando-se da doutrina. Diferentes agências impõem freios e contrapesos entre si, mas não podem transgredir as funções umas das outras (Fazza, 2016). Assim, o poder judicial exerce a revisão judicial sobre a ação executiva e legislativa, e o poder legislativo revê o funcionamento do executivo. Houve alguns casos em que os tribunais emitiram leis e ordens relacionadas com políticas através dos seus julgamentos (Rodrigues, 2023).

Para garantir que o ativismo judicial não se transforma em aventureirismo judicial, os tribunais devem agir com cautela e contenção adequada. É preciso lembrar que os tribunais não podem dirigir o governo. O poder judicial deveria funcionar apenas como uma campainha de alarme; deve garantir que o executivo esteja vivo para desempenhar as suas funções (Angiolucce, 2014). Embora tenha havido alguma discussão sobre a questão do ativismo por parte do poder judicial, deve notar-se que há também casos em que o legislador utiliza os seus poderes legislativos para reverter o resultado de alguns julgamentos (Pelisser, 2017).

O controle exercido pelos Tribunais sobre a administração é denominado controle judicial, ou seja, ao poder do tribunal de manter os atos administrativos nos limites da lei. Implica também o direito de um cidadão lesado de contestar o ato ilícito de administração no tribunal (Pelisser, 2017). O objetivo principal do controle judicial sobre a administração é a proteção dos direitos e da liberdade dos cidadãos, garantindo a legalidade dos atos administrativos (Rodrigues, 2023).

No Brasil, o judiciário ocupa um lugar importante. A constituição visualiza um judiciário independente para salvaguardar os direitos dos cidadãos. Num sistema político democrático, o poder judicial independente é uma condição *sine qua non* para o funcionamento eficaz do sistema (Fazza, 2016). A administração deve funcionar conforme a lei e a CF/88, o poder judicial tem um papel importante a desempenhar na proteção do cidadão contra o exercício arbitrário do poder pela administração (Sekunda; Ridsen Junior, 2020).

O termo 'estado de direito' é originário da Inglaterra e o Brasil adotou esse conceito. O termo exige ainda que nenhuma pessoa seja sujeita a tratamento severo ou arbitrário (Pelisser, 2017). A palavra "lei" em Estado de direito significa que, quer seja um homem ou uma sociedade, não deve ser governado por um homem ou governante, mas pela lei (Rodrigues, 2023).

As formas e métodos de controle judicial sobre a administração variam de

país para país, dependendo do tipo de constituição e do sistema jurídico. Em termos gerais, existem dois sistemas de recursos legais contra as usurpações administrativas dos direitos dos cidadãos. Um é chamado de sistema do Estado de Direito e o outro é chamado de sistema de Direito Administrativo (Pelisser, 2017). O Estado de Direito significa que todos, independentemente, das diferenças sociais e culturais, quer sejam funcionários ou cidadãos privados, estão sujeitos à mesma lei e à lei ordinária do país (Fazza, 2016). O funcionário não pode refugiar-se atrás da soberania do Estado ao cometer erros na sua capacidade oficial (Sekunda; Ridsen Junior, 2020).

2.6.2 Análise da arrecadação e controle do repasse do Fundesp-PJ

Considerado como tema prioritário no Congresso Nacional, a discussão sobre o (Fundeb) resultou na EC nº 108, de 27 de agosto de 2020, que o tornou permanente e avançou em aspectos como aprimoramento dos critérios de distribuição dos recursos. O Fundeb agora é regido pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a obrigação de destinar os recursos exclusivamente para a melhoria e fortalecimento da educação básica e dos profissionais envolvidos no ensino (Brasil, 2020).

Cabe aos municípios utilizar os recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental, enquanto os estados devem aplicá-los no ensino fundamental e médio. É evidente que esses fundos representaram um marco na educação, possibilitando a chance de uma educação acessível para todos. No entanto, as ações das políticas públicas relacionadas ao financiamento não estão alinhadas com essas diretrizes, exigindo assim a adoção de medidas específicas para garantir recursos suficientes a essas políticas (Brasil, 2020).

Conforme a mesma lógica de criação de fundos direcionados para objetivos específicos, o Poder Judiciário instituiu o FUNDESP-PJ, conforme estabelecido na Lei nº 12.896, de 31 de dezembro de 1996. Esse fundo tem a finalidade de suprir e fortalecer as atividades do Poder Judiciário em Goiás, cobrindo despesas operacionais, investimentos e outras necessidades financeiras, com base nas regras e critérios estabelecidos na legislação específica (Brasil, 1996).

Em Goiás por meio da Lei nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996, foi instituído o FUNDESP-PJ e dá outras providências,

Art. 1º - Fica instituído, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP - PJ.

Art. 2º - O FUNDESP - PJ tem por objetivo suprir e implementar as atribuições do Poder Judiciário, no Estado de Goiás, quanto ao atendimento das despesas de custeio, de investimentos e inversões financeiras, observadas as normas e requisitos fixados e previstos na legislação específica.

Art. 3º - Constituem receitas do FUNDESP - PJ:

I - o valor equivalente ao produto da arrecadação das taxas relativas aos serviços judiciais prestados; II - o produto da arrecadação das custas judiciais, bem como dos emolumentos de serventias judiciais e extrajudiciais oficializadas;

III - os créditos consignados no orçamento do Estado e em leis especiais; IV - os recursos, inclusive doações, originários de convênios ou de subvenções de órgãos públicos e privados ou pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiros;

V - os rendimentos de depósitos bancários e outras aplicações financeiras;

VI - os produtos das multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem a crédito do Poder Judiciário;

VII - as receitas provenientes de alienação de bens patrimoniais, de participação acionária, de materiais inservíveis e de restituições e indenizações;

VIII - o valor correspondente ao produto da arrecadação oriunda de inscrições em concursos e outras eventuais receitas correlatas às atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário;

IX - o produto da utilização de suas instalações;

X - o valor equivalente a trinta por cento (30%) das multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes da prestação jurisdicional dos feitos das Fazendas Públicas;

XI - cinco por cento (5%) da arrecadação bruta, pela prestação de serviços das serventias não oficializadas e extrajudiciais, quando utilizam as instalações e dependências do Poder Público. - Redação dada pela Lei nº 13.085/97 (DO. de 25-6 e 10-7-97)

Assim, para fins de exercício das atribuições do poder judiciário no Estado de Goiás, em termos de cobertura de custos financeiros, investimentos e aplicações financeira, atendimento às normas e pré-requisitos estabelecidos e estipulados em legislações específicas. Caso não haja uma verba específica para financiar os esforços das políticas judiciárias, é criado um fundo próprio para esse fim, onde os recursos seriam provenientes do governo, de parcerias e de multas pagas pelos agressores (Brasil, 1996).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Desenho e local de pesquisa

Trata-se de uma pesquisa descritiva de cunho qualitativo.

Dada a necessidade de melhor compreensão e interpretação por parte do pesquisador sobre o objeto de pesquisa (Vergara, 2015), este é um estudo qualitativo dos fenômenos relacionados (Santos, 2016) ao contexto e observado pelo participante no ambiente judicial em Goiás.

A pesquisa qualitativa é um tipo de pesquisa que explora e fornece insights mais profundos sobre problemas do mundo real. Em vez de coletar pontos de dados numéricos ou intervir ou introduzir tratamentos como na pesquisa quantitativa, a pesquisa qualitativa ajuda a gerar hipóteses, bem como a investigar e compreender melhor os dados quantitativos. A pesquisa qualitativa reúne experiências, percepções e comportamento dos participantes. Ele responde aos porquês, em vez de quantos ou quanto (Santos, 2016).

A pesquisa descritiva é um método que, permite que os pesquisadores descrevam com precisão e metodicamente uma população, circunstância ou fenômeno. Como o nome sugere, a pesquisa descritiva descreve as características do grupo, situação ou fenômeno que está sendo estudado sem manipular variável ou testar hipóteses. Isso pode ser relatado por meio de pesquisas, estudos observacionais e estudos de caso (Vergara, 2015). O estudo também foi descritivo do ponto de vista dos resultados, uma vez que buscará informações para obter uma compreensão aprofundada do cenário do estudo, a relação entre a fiscalização e o FUNDESP-PJ.

O Tribunal de Justiça (TJ) como membro da AP, enfrenta vários desafios em sua busca por criar mecanismos efetivos de enfrentamento e qualificação dos meios de sua atuação como agente fiscalizador das atividades dos Foros Judicial e Extrajudicial (Sekunda; Ridsen Junior, 2020).

O *lôcus* da pesquisa foi no TJGO. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) foi instalado em 1º de maio de 1874, sob o nome de Tribunal da Relação da

Província de Goyaz. A sua primeira sede foi no Edifício nº 1, do Largo do Rosário, na antiga capital goiana. Assumiu o cargo de presidente, em caráter interino, o desembargador José Ascenço da Costa Ferreira (TJGO, 2024).

O Tribunal da Relação da Província de Goyaz foi o 8º a ser instalado no Brasil, cumprindo Decreto Imperial expedido por Dom Pedro II. Sua composição, inicialmente, foi de cinco desembargadores, todos vindos de outros Estados. A primeira sessão ordinária do Tribunal da Relação se deu quatro dias depois de sua instalação, enquanto o primeiro julgamento, realizado na sessão do dia 19 de maio, começou pelo Habeas Corpus nº 1, da Vila de Santa Cruz.

Com a transferência da antiga capital para Goiânia, em 16 de março de 1937, o TJGO foi instalado num prédio ao lado do Palácio das Esmeraldas, na Praça Cívica, pelo presidente na época, desembargador Antônio Perilo. Já no dia 27 de junho de 1986, sob a presidência do desembargador Geraldo Crispim Borges, a Justiça do 2º Grau de Goiás ganhou nova sede, localizada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste (sede atual). Nos últimos anos, o TJGO se modernizou, tendo iniciado o processo de informatização na década de 1980.

O TJGO com sede em Goiânia e jurisdição em todo o território estadual, é o órgão máximo do Poder Judiciário e compõe-se de 78 (setenta e oito) desembargadores nomeados na forma da CF/88 e das Leis. Atualmente, são 15 servidores lotados na CGJ.

Nesse sentido, a CGJ do Estado de Goiás, órgão integrante do Poder Judiciário, é o órgão regimentalmente competente para a verificação da regular prestação das atividades do 1º Grau de Jurisdição e do Foro Extrajudicial (a Lei Federal nº 8.935/94 reservou o capítulo VII – art. 37 e 38), e tem como finalidade a orientação e fiscalização do exercício funcional e da conduta dos respectivos membros.

O presente trabalho visou analisar a fiscalização exercida pela CGJ e sua viabilidade no controle das atividades notarial e de registro do Estado de Goiás. Portanto, não foram considerados nessa dissertação dados estatísticos ou quantitativos a partir de relatórios de auditoria, pois foi somente acerca do procedimento de fiscalização propriamente dito.

3.2 Coleta de dados empíricos

As entrevistas foram realizadas com os servidores responsáveis pela atuação fiscalizadora das atividades dos cartórios extrajudiciais, estes serão escolhidos de forma aleatória e que aceitem participar da pesquisa com a assinatura do TCLE (Apêndice A).

Considerando que, o questionário foi ofertado apenas para servidores, a conveniência prevaleceu, uma vez que, o estudo visou a evolução do trabalho de fiscalização da CGJ. Neste ponto, foram ouvidos 17 servidores efetivamente envolvidos, de alguma forma, no processo de fiscalização.

O processo de coleta de dados documentais teve como foco a identificação da missão institucional por meio da atuação fiscalizadora das atividades dos cartórios extrajudiciais, Lei Federal n. 8.935/1994 e o conhecimento do processo de arrecadação e controle do repasse do (Fundesp-PJ - Lei n. 12.986/1996).

Para realizar a coleta dos dados empíricos foi utilizado um Roteiro de Entrevista Semiestruturada (Apêndice B) que foi enviado aos participantes via plataforma Google Formulários (*Google Forms*), a fim de gerar a codificação e tabulação dos dados obtidos.

Quadro 2 – Matriz de Amarração.

Objetivos	Fonte de dados	Autores
Avaliar o processo de fiscalização exercida pela CGJ e o controle pleno das atividades notarial e de registro do Estado de Goiás.	Como você avalia o processo de arrecadação e controle do repasse do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (Fundesp-PJ) - Lei n. 12.986/1996? Por fim, como você avalia o processo de fiscalização exercida pela CGJ e o controle pleno das atividades notarial e de registro do Estado de Goiás?	CAON (2019); PODER JUDICIÁRIO (2021); OLIVEIRA E CASTILHO (2020); CENEVIVA (2010)
Descrever a evolução histórica da atuação do Poder Judiciário do Estado de Goiás nas atividades notarial e de registro;	Pesquisa documental no TJGO	CAON (2019); PODER JUDICIÁRIO (2021); OLIVEIRA E CASTILHO (2020); SEKUNDA; RISDEN JUNIOR (2020)
Compreender a atuação fiscalizadora das atividades dos cartórios extrajudiciais por	Você considera que a atuação fiscalizadora do TJGO das atividades dos cartórios extrajudiciais acontece	CAON (2019); PODER JUDICIÁRIO

meio da Lei Federal n. 8.935/1994	de acordo com a Lei Federal n. 8.935/1994?	(2021)
Descrever o processo de arrecadação e controle do repasse do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (Fundesp-PJ) - Lei n. 12.986/1996	<p>Como TJGO vem desenvolvendo sua política baseada na transparência do processo de fiscalizar os cartórios extrajudiciais?</p> <p>Como são descritas as diretrizes de fiscalização financeira dos cartórios extrajudiciais?</p> <p>Fale um pouco sobre os problemas ocorridos na fiscalização da arrecadação do FUNDESP-PJ?</p> <p>Quais os principais entraves no processo de fiscalização destes cartórios em Goiânia?</p> <p>O que poderia melhorar diante de tais situações descritas?</p>	<p>BRASIL (1994);</p> <p>PODER JUDICIÁRIO (2021);</p> <p>SEKUNDA; RISDEN JUNIOR (2020)</p>

Fonte: autor (2023).

3.3 Análise dos dados

A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise da comunicação, definição que reflete a gama de possibilidades que vem com o método. A princípio, a técnica referia-se a aspectos quantificáveis do conteúdo do texto, mas hoje em dia é amplamente reconhecido por ser usado em estudos qualitativos. O ponto de partida da análise de conteúdo é a mensagem (Bardin, 2006), que está intimamente relacionado com o seu contexto, central para a interpretação e análise do material, particularmente em abordagens qualitativas.

A análise de conteúdo pode ser utilizada como método de interpretação de conteúdo qualitativo. Por exemplo, o método de análise de conteúdo é usado para interpretar o significado da qualidade da entrevista para identificar quaisquer temas comparáveis e contrastantes a partir dos quais novos conhecimentos é identificado. Os dados qualitativos que são as falas dos entrevistados foram analisados conforme a Teoria de Análise de Categoria de Bardin.

Portanto, os dados qualitativos ofereceram insights ricos e aprofundados que permitirão explorar o contexto. As categorias de análises previamente definidas foram: (i) problemas ocorridos na fiscalização da arrecadação do FUNDESP-PJ; (ii) atuação fiscalizadora das atividades dos cartórios extrajudiciais por meio da Lei Federal n. 8.935/1994; e (iii) fiscalização exercida pela CGJ e o controle das

atividades notarial e de registro do Estado de Goiás.

Os dados do perfil sociodemográfico foi tabulado em Excel com regra de três⁶.

3.4 Aspectos éticos

Os aspectos éticos que garantem a integridade dos participantes desta pesquisa foram assegurados, portanto, com base na Resolução nº 196, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que dispõe sobre as diretrizes e normas que regulam as pesquisas com os seres humanos (Brasil, 1996).

A coleta se iniciou somente após a explicação dos objetivos e do TCLE, mediante assinatura dos participantes da pesquisa. Desde o primeiro contato com o participante foi garantida ao mesmo tempo, a compreensão das características da pesquisa e de seus direitos como informante, inclusive o caráter voluntário da participação e o sigilo das informações.

⁶ A regra de três é um método matemático que usamos para encontrar valores desconhecidos quando estamos trabalhando com grandezas sejam estas diretas ou inversamente proporcionais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente capítulo visa apresentar os dados que respondem aos objetivos da pesquisa e responder ao questionou-se: “Como o processo de fiscalização exercido pela Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) tem viabilizado o controle das atividades notarial e de registro do Estado de Goiás?” A pesquisa procurou analisar o processo de fiscalização exercido pela CGJ e sua viabilidade no controle das atividades notarial e de registro do Estado de Goiás.

4.1 Perfil sociodemográfico

Foram entrevistados 11 servidores da CGJ, destes 27,3% tem entre 30 a 39 anos; de 40 a 49 anos; de 50 a 59 anos; de 60 a 69 anos. Notando que o perfil em relação à idade, são de servidores com idade de 30 a 69 anos.

Em relação ao gênero dos entrevistados, 90,9% são do sexo masculino e apenas 9,1% feminino. Evidenciando que, o perfil quanto ao gênero são de servidores masculinos. Os cargos dos servidores, 45,5% são Analistas (judiciário/administrativa); 18,2% Analista (judiciário/administrativo) – atividades interna; 18,2% Cargo em comissão – assessoramento de magistrados; 9,1% Magistrado e 9,1% são aposentados.

4.2 Análise do processo de fiscalização do TJGO nas atividades financeiras dos cartórios extrajudiciais e da arrecadação do FUNDESP-PJ

No Quadro 3, foram apresentados os problemas ocorridos na fiscalização da arrecadação do FUNDESP-PJ, e foram diversas as falas dos entrevistados (Quadro 3).

4.3.1 Categoria (i): Problemas ocorridos na fiscalização da arrecadação do FUNDESP-PJ

Quadro 3 - Problemas e entraves no processo de fiscalização da arrecadação do FUNDESP-PJ.

Fala dos entrevistados
O principal entrave é a quantidade de servidores face a abundância de serventias sob o regime de interinidade (Entrevistado 1).
Um problema recorrente é a cobrança incorreta de emolumentos (Entrevistado 2).
Muitos cartórios não apresentam acervo digitalizado (Entrevistado 2).
Um dos problemas mais recorrentes durante a fiscalização da arrecadação do Fundesp-PJ é o descumprimento das regras de <i>compliance</i> por parte dos responsáveis interinos, que, não raro, extrapolam os gastos das serventias vagas a que estão como respondentes, seja em razão da ausência de autorização para determinado tipo de despesa, seja quanto à retenção indevida de valores excedentes ao teto remuneratório constitucional. Outra possibilidade é a constatação de recolhimento a menor dos valores relativos à taxa judiciária e aos fundos em razão de eventual desconto concedido às partes de forma indevida por parte dos titulares, a fim de angariar mais 'clientes' ao serviço: essa situação é mais rara de se observar, no entanto, é uma possibilidade que reflete tanto a concorrência predatória entre os pares quanto a desconformidade para com as normas de regência (Entrevistado 3).
Do ponto de vista contábil entendo que os entraves que antes eram existentes, hoje não são mais em razão da implementação da sistemática dos selos eletrônicos. Na perspectiva escritural, contudo, um possível entrave a ser mencionado, embora não seja propriamente um entrave - ao menos na minha visão -, é o volume do acervo das serventias da capital, o que dificulta a análise de todos dos arquivos - o ideal seria fazer um pente fino e analisar tudo -, que passa a ser por "amostragem", apenas (Entrevistado 3).
Um dos maiores problemas é a cobrança indevida, que pode ser praticada a maior ou a menor. Outra problemática é quanto o teto remuneratório, o qual os interinos estão submetidos, que por vezes, não declaram corretamente. No ponto, a Corregedoria realiza a correção analisando os documentos e, caso seja detectado recolhimento a ser feito pelo interino, o próprio Órgão Censor emite a guia e realiza as diligências para que o pagamento seja feito (Entrevistado 4).
A fiscalização da arrecadação do FUNDESP ocorre de forma automatizada, por meio da integração do Sistema Extrajudicial Eletrônico e dos sistemas de automação dos cartórios. Podem ocorrer problemas de comunicação entre esses sistemas (Entrevistado 5).
A quantidade de atos que devem ser analisados (Entrevistado 6).
O maior problema são as tentativas de burla por parte dos cartórios.
Material humano (Entrevistado 7).
Os problemas básicos são inobservâncias ao regramento e aplicação equivocada das tabelas de emolumentos. A grande quantidade de serventias a serem fiscalizadas no Estado e o restrito quadro de pessoal para execução do processo de fiscalização (Entrevistado 8).
Hoje, com o nível de informatização, praticamente foram excluídos os problemas mais sérios que ocorriam anteriormente (Entrevistado 9).
Hoje o sistema é todo informatizado. O problema que pode ocorrer é a utilização errônea de um selo eletrônico, no que pode alterar o valor a ser recolhido referente ao ato praticado (Entrevistado 10).
No âmbito dos serviços extrajudiciais, a criação dos selos eletrônicos resolveu sobremaneira a evasão de recursos devidos aos cofres públicos, face os emolumentos cobrados pela prática de atos nos serviços extrajudiciais. Anteriormente ao selo eletrônico, vários foram os problemas detectados pela Corregedoria, cuidando-se, pois, de: recolhimento a menor do devido, não repasse do valor devido, utilização de selo físico incompatível com o ato praticado, utilização do mesmo selo físico para a prática de vários atos, dentre outros (Entrevistado 11).

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Conforme o Quadro 3, as informações estão relacionadas à categoria i) problemas ocorridos na fiscalização da arrecadação do FUNDESP-PJ, evidenciou-se que, principal entrave é a quantidade de servidores face a quantidade de serventias sob o regime de interinidade; um outro problema recorrente é a cobrança incorreta de emolumentos; muitos cartórios não apresentam acervo digitalizado; há também o descumprimento das regras de *compliance* por parte dos responsáveis interinos, que, não raro, extrapolam os gastos das serventias vagas a que estão como respondentes, seja em razão da ausência de autorização para determinado tipo de despesa, seja quanto à retenção indevida de valores excedentes ao teto remuneratório constitucional.

Já, o Entrevistado 5, afirma que, o processo da CGJ “[...] ocorre de forma automatizada, por meio da integração do Sistema Extrajudicial Eletrônico e dos sistemas de automação dos cartórios. Podem ocorrer problemas de comunicação entre esses sistemas”. E, chama a atenção o Entrevistado 10 ao afirmou que, “Atualmente, não vislumbramos nenhum entrave na fiscalização das serventias extrajudiciais em Goiânia”. Contrariando a fala dos demais.

4.2.2 Categoria (ii): Atuação fiscalizadora das atividades dos cartórios extrajudiciais por meio da Lei Federal n. 8.935/1994

Os entrevistados foram questionados sobre como ocorre o processo de fiscalização do TJGO em relação aos serviços cartorários exercida pela CGJ e em relação à aplicação da Lei Federal n. 8.935/1994, e, foram diversas as respostas (Quadro 4, 5 e 6).

Quadro 4 – Subcategoria - Processo de fiscalização do TJGO em relação aos serviços cartorários exercida pela CGJ.

Fala dos entrevistados
Por meio de correções ordinárias e extraordinárias (Entrevistado 1).
A fiscalização das serventias extrajudiciais ocorre pela Corregedoria-Geral da Justiça de forma remota e presencial, bem como pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca em que se encontra as serventias. (Entrevistado 2).
A fiscalização das atividades de cunho financeiro das serventias extrajudiciais do Estado de Goiás por parte da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça goiano tem por instrumento os selos eletrônicos, por meio dos quais são recolhidos os emolumentos decorrentes da prática do ato lavrado, bem assim os fundos estaduais e a taxa judiciária correspondentes (Entrevistado 3).
O processo de fiscalização ocorre por meio de correções presenciais ou virtuais, nas quais são analisados os atos realizados pelos responsáveis, bem como os sistemas, os livros e demais documentos que pertencem ao acervo da serventia extrajudicial. Ademais, vale ressaltar que cada ato deve ser selado, e através desse selo eletrônico a Corregedoria, por meio de seu departa-

mento competente, pode constatar o valor arrecadado de cada ato, e controlar se a serventia realmente repassa ao Tribunal de Justiça os fundos estaduais e a taxa judiciária. Enfim, durante as inspeções, são avaliados aspectos como a qualidade do atendimento, a regularidade dos serviços, a conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas, e a correta manutenção dos livros e arquivos (Entrevistado 4).

Ocorre por meio do selo eletrônico utilizado pelo cartório em cada ato lavrado (Entrevistado 5).

A fiscalização pode ser realizada virtual e presencial (Entrevistado 6).

Por meio de Correições (Entrevistado 7).

De forma remota e *in loco* (Entrevistado 8).

De maneira sistemática e periódica (Entrevistado 9).

O Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, disciplina as atividades das serventias extrajudiciais do Estado de Goiás. A inobservância das normas previstas neste Código de Normas e demais normas relativas aos serviços notariais e registrais, (Entrevistado 10).

A fiscalização dos serviços extrajudiciais é realizado no âmbito das comarcas pelo Diretor do Foro, na condição de Corregedor Permanente, por meio de Correição Ordinária Periódica, bem como visita correicional e no âmbito Estadual pelo Corregedor Geral da Justiça por meio de Correição Ordinária e/ou Extraordinária e visita correicional. Conforme previsão contida nos artigos 18 e 19 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial.

Art. 18. A função correicional consiste na fiscalização dos serviços notariais e de registro, sendo exercida, em todo o Estado, pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral, pelos Assessores Correicionais, na forma do art. 8º, e pelos Diretores de Foro, na qualidade de Corregedor Permanente e nos limites de suas atribuições.

Art. 19. O exercício da função correicional é permanente e se exteriorizará das seguintes formas: I – Correição ordinária: a) geral; b) periódica. II – Correição extraordinária: a) geral; b) parcial; III – Visita Correicional.

§1º. As correições ordinárias gerais serão realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça e designadas a critério do Corregedor-Geral.

§2º. As correições ordinárias periódicas serão realizadas anualmente pelo Diretor do Foro em todas as serventias extrajudiciais da comarca e seus distritos judiciários.

§3º. As correições extraordinárias consistem na fiscalização excepcional, realizável a qualquer momento, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja todos os serviços extrajudiciais da comarca, ou apenas alguns.

§4º. As visitas correicionais consistem na fiscalização direcionada à verificação da regularidade de funcionamento da serventia extrajudicial, à verificação de saneamento de irregularidades constatadas em correições ou ao exame da regularidade ou da continuidade dos serviços e atos praticados (Entrevistado 11).

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Em relação à categoria (ii) ‘Atuação fiscalizadora das atividades dos cartórios extrajudiciais por meio da Lei Federal n. 8.935/1994’, notou-se que, os entrevistados afirmam que, a fiscalização das serventias extrajudiciais ocorre pela CGJ de forma remota e presencial, bem como pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca em que, se encontra as serventias, ainda por meio de do selo eletrônico utilizado pelo cartório em cada ato lavrado, e que compreendem que há uma previsão contida nos artigos 18 e 19 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial.

Quadro 5 – Subcategoria - Diretrizes de fiscalização financeira dos cartórios extrajudiciais.

Fala dos entrevistados
Fundidas na Lei Estadual n. 19.191/2015 e no código de normas e procedimentos do foro extrajudicial de Goiás (Entrevistado 1).
As diretrizes de fiscalização são provenientes de normas editadas pelo CNJ, Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás e leis específicas afetas a atividade extrajudicial (Entrevistado 2).
As diretrizes de fiscalização financeira dos cartórios extrajudiciais constam do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, de Provimentos esparsos, de Ofícios Circulares e de outras orientações escritas e verbais por parte da Alta Administração. É dever de todo o corpo técnico do Órgão Censor, incluídos os magistrados e servidores, pautar-se em observância às normas traçadas em cumprimento às regras de <i>compliance</i> e <i>accountability</i> (Entrevistado 3).
As diretrizes de fiscalização financeira dos cartórios extrajudiciais são realizadas principalmente através normas e resoluções emitidas pelo CNJ, pela Corregedoria-Geral da Justiça e pelo Tribunal de Justiça de Goiás. Tais diretrizes visam garantir a eficácia e a legalidade dos atos praticados pelos Oficiais e Registradores do Estado de Goiás (Entrevistado 4).
As diretrizes de fiscalização são descritas por meio de legislações federal e estadual e, ainda, por normativas expedidas pela Corregedoria-Geral (Entrevistado 5).
Eficientes (Entrevistado 6).
São diretrizes dispostas em leis e normas administrativas específicas (Entrevistado 7).
Conforme Portaria (Entrevistado 8).
Todo ato praticado no foro extrajudicial vincula-se obrigatoriamente a um selo eletrônico específico, sendo o seu identificador único para efeitos fiscais e de autenticidade (Entrevistado 9).
Hoje em dia a fiscalização financeira das serventias extrajudiciais se desenvolve por meio de utilização de selo eletrônico referente a cada ato praticado. Método, o qual, favorece a um controle de repasse aos cofres públicos mais preciso, bem como favorece a consulta da autenticidade de um ato praticado, considerando a sua vinculação ao selo utilizado. E as diretrizes de fiscalização financeira está inserida no Título II, Capítulo II, artigo 109 s (Entrevistado 11).

Fonte: dados da pesquisa (2024).

O Quadro 5, ainda definido dentro da categoria (ii), apresentou que, em relação às diretrizes de fiscalização financeira dos cartórios extrajudiciais, essas são eficientes e de acordo com a Lei Estadual n. 19.191/2015 e no código de normas e procedimentos do foro extrajudicial de Goiás; são também provenientes de normas editadas pelo CNJ, pelo Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás e leis específicas afetas a atividade extrajudicial. Tendo a informação de que, atualmente, a verificação do controle financeiro das serventias extrajudiciais é realizada através da utilização de um selo eletrônico para cada procedimento realizado. Este procedimento possibilita um monitoramento mais preciso do repasse de recursos para os cofres públicos, além de facilitar a verificação da autenticidade de cada procedimento realizado, graças à sua ligação com o selo utilizado. As normas relativas à fiscalização financeira estão estabelecidas no Título II, Capítulo II, artigo 109.

Quadro 6 – Subcategoria - Atuação fiscalizadora do TJGO na aplicação da Lei

Federal n. 8.935/1994, nas atividades dos cartórios extrajudiciais.

A Lei 8.935/1994 estabelece o regime jurídico disciplinar do notários e registradores, especialmente os deveres e sanções disciplinares (Entrevistado 2).

Sim, porquanto são verificados, durante as inspeções, regras de *compliance* ligadas tanto às partes escritural e contábil quanto às questões administrativas e estruturais das serventias extrajudiciais (Entrevistado 3).

Sim. A atuação fiscalizadora do TJGO sobre os cartórios extrajudiciais ocorre de acordo com a Lei Federal nº 8.935/1994, que estabelece as normas gerais para a organização e funcionamento desses serviços. Para tanto, o TJGO e a Corregedoria-Geral da Justiça emitem normas para regulamentar e orientar as atividades cartorárias. Também realizam fiscalização, por meio de correções ordinárias e extraordinárias nos cartórios para verificar o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 8.935/1994 e demais regulamentações. Ademais, a aludida lei prevê um sistema de penalidades para os notários e registradores que descumprirem suas disposições, e o TJGO, por meios de seus departamentos competentes, aplica sanções que variam desde advertências e multas até a suspensão ou perda da delegação do serviço. Por fim, vale mencionar que o TJGO, em conjunto com a CGJ/GO promove cursos, treinamentos e palestras para capacitar notários e registradores, bem como seus funcionários, sobre as normas da Lei nº 8.935/1994 e as boas práticas de gestão e atendimento (Entrevistado 4).

Sim. As fiscalizações observam as diretrizes impostas aos notários e registradores pela lei 8.935/94 (Entrevistado 5).

Sim. Já que analisa se os atos estão formal e legalmente praticados (Entrevistado 6).

Sim, nas fiscalizações são observadas as diretrizes constante na Lei 8.935/94 (Entrevistado 7).

Sim, pois a lei assim o determina. A legislação é aplicada de forma objetiva pela Corregedoria, com formulários já direcionando os pontos a serem fiscalizados (Entrevistado 8).

Considero (Entrevistado 9).

Sim. A Corregedoria Geral da Justiça observa fielmente as prescrições inseridas na Lei nº 8.935/1994 - Lei dos Notários e Registradores, face a: autonomia que os cartórios detêm na administração dos serviços extrajudiciais; as atribuições/competências conferidas aos cartorários; direitos e deveres previstos; questões disciplinares; dentre outras situações previstas na referida legislação (Entrevistado 10).

Fonte: dados da pesquisa (2024).

No Quadro 6, tem-se as falas dos entrevistados acerca da atuação fiscalizadora do TJGO na aplicação da Lei Federal n. 8.935/1994, nas atividades dos cartórios extrajudiciais, e estes, informaram que, O Tribunal de Justiça de Goiás exerce controle sobre os cartórios extrajudiciais conforme o disposto na Lei Federal nº 8.935/1994, a qual define as diretrizes para a estrutura e operação desses estabelecimentos. Visando garantir um melhor funcionamento, o TJGO e a CGJ estabelecem diretrizes e instruções para orientar e regular as atividades dos cartórios. Além disso, são responsáveis pela inspeção, mediante inspeções regulares e especiais nos tabelionatos para garantir o cumprimento das regras definidas pela legislação Lei nº 8.935/1994 e outras normas. Além disso, a mencionada legislação estabelece um conjunto de medidas punitivas para os cartorários que não cumprirem as suas normas, e o Tribunal de Justiça de Goiás, por meio dos seus setores responsáveis, impõe penalidades que vão desde

advertências e multas até a suspensão ou revogação da autorização para prestação do serviço.

Para concluir, é importante destacar que o TJGO, juntamente com a CGJ/GO, organiza cursos, capacitações e seminários visando instruir notários e registradores, assim como seus colaboradores, sobre as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.935/1994 e as melhores estratégias de administração e atendimento.

Quadro 7 – Subcategoria - Avaliação do processo de arrecadação e controle do repasse do Fundesp-PJ - Lei n. 12.986/1996.

Fala dos entrevistados
É eficaz e controlado pelo Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE) por meio do módulo declaração de custeio (Entrevistado 1).
A Corregedoria Geral da Justiça desenvolveu Sistema eletrônico que possibilita de forma satisfatória ter o controle da arrecadação das serventias extrajudiciais e repasse da taxa judiciária e do FUndesp (Entrevistado 2).
Satisfatório (Entrevistado 3).
O Fundesp-PJ visa proporcionar recursos para a modernização e reaparelhamento do Poder Judiciário, incluindo a aquisição de equipamentos, a implementação de tecnologia, a construção e reforma de instalações, entre outras necessidades. Dessa forma, melhorias contínuas na informatização, auditoria, capacitação e participação social são essenciais para garantir que os objetivos do fundo sejam alcançados e que o Poder Judiciário possa se modernizar e reaparelhar adequadamente (Entrevistado 4).
A arrecadação automatizada representa um grande avanço do TJGO em relação ao processo de arrecadação e controle do repasse do FUNDESP. O sistema de previsão de guias a serem utilizadas pelos cartórios e pagamentos por decêndio aumentou consideravelmente a arrecadação e diminuiu as fraudes em relação à cobrança dos atos notariais e registrais (Entrevistado 5).
Continua aquém do que é desejado e exigido (Entrevistado 6).
Eficiente (Entrevistado 7).
Atualmente, o processo de arrecadação do Fundesp-PJ é realizado de forma exemplar mediante o controle dos selos eletrônicos, que trata-se não só de mecanismo de validação dos atos cartórios, mas também de um meio de controle fiscal dos repasses (Entrevistado 8).
O judiciário de Goiás, graças ao FUNDESP, possui uma das melhores aplicação na atividade de atendimento ao usuário (Entrevistado 9).
A arrecadação e controle dos cartórios extrajudiciais são realizados por meio dos selos eletrônicos, onde cada ato praticado possui um selo eletrônico equivalente ao ato, onde os 10% dos emolumentos e a taxa judiciária são repassados ao Fundesp/PJ (Entrevistado 10).
Atualmente o processo de arrecadação e controle dos repasses ao FUNDESP-PJ, dos valores provenientes de atos praticados pelas serventias extrajudiciais, está muito bem aparelhado para evitar a evasão de receitas, contando com um serviço de TI que está constantemente aperfeiçoando a máquina de controle, bem como a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás possui em seu quadro de servidores profissionais capacitados para a realização de fiscalização (Entrevistado 10).

Fonte: dados da pesquisa (2024).

A fim de avaliar o processo de arrecadação e controle do repasse do Fundesp-PJ - Lei n. 12.986/1996, os mesmos foram questionados sobre o que pensam desse controle, e então, afirmaram, como sendo “[...] uma das melhores aplicações na atividade de atendimento ao usuário” (Entrevistado 9). Portanto, a CGJ vem realizando a arrecadação e controle do repasse ao Fundesp-PJ de

maneira eficiente. Hoje em dia, a coleta de recursos é feita de maneira eficiente através da utilização dos selos eletrônicos. Esses selos não apenas validam os procedimentos cartoriais, mas também servem como uma forma de fiscalização dos repasses.

A coleta e fiscalização dos cartórios extrajudiciais são feitas através do uso de selos eletrônicos, nos quais cada procedimento realizado tem um selo eletrônico específico correspondente, garantindo que 10% dos emolumentos e a taxa judiciária sejam destinados ao Fundo Especial de Despesas do Poder Judiciário (Fundesp/PJ).

Ainda, comentam que, hoje em dia, o sistema de arrecadação e monitoramento dos repasses, oriundos das atividades das serventias extrajudiciais, está completamente estruturado para impedir a sonegação de receitas. Contando com um setor de tecnologia da informação que está sempre aprimorando o sistema de controle, além disso, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás possui em sua equipe profissionais qualificados para realizar a fiscalização.

Quadro 8 - Subcategoria - Como TJGO vem desenvolvendo sua política baseada na transparência do processo de fiscalizar os cartórios extrajudiciais.

Fala dos entrevistados
Por meio do portal da CGJ e do Sistema Extrajudicial Eletrônico – SEE (Entrevistado 1).
A Transparência ocorre por meio da elaboração de cronograma de correições ordinárias e definição da metodologia nos relatórios decorrentes de inspeção (Entrevistado 2).
A transparência é efetivada a partir da publicação dos relatórios de inspeção, por meio dos processos administrativos digitais, com código de acesso à pessoa do registrador/tabelião. Ao público externo, essa transparência é feita por meio dos planos e relatórios de gestão, bem assim pela afixação dos números de contato tanto da ouvidoria do TJGO quanto do SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário, órgão este vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás (Entrevistado 3).
O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) garante a transparência no processo de fiscalização dos cartórios extrajudiciais, por meio de auditorias e relatórios de fiscalização que são devidamente publicados. Ademais, pode ser utilizado o Portal da Transparência onde são disponibilizadas as informações sobre a atividade dos cartórios extrajudiciais, permitindo que a população acompanhe o desempenho e a conformidade dos cartórios (Entrevistado 4).
O Sistema Extrajudicial Eletrônico disponibiliza consulta pública em relação aos dados das serventias, aos atos praticados e à arrecadação (Entrevistado 5).
Com publicações no site do TJGO (Entrevistado 6).
Acredito que nas publicações dos relatórios (Entrevistado 7).
Através de relatórios de inspeção elaborados pela assessoria correicional, da Corregedoria, que são devidamente publicados (Entrevistado 8).
Publicidade nos resultados apurados (Entrevistado 9).
Com a implantação das ferramentas do Sistema do Extrajudicial Eletrônico (Entrevistado 10).
Quando da realização de correição pela Diretoria do Foro, a publicidade se dá no âmbito da respectiva comarca por meio de edital. Agora, quando a correição é realizada pela Corregedoria, a publicidade ocorre por meio da publicação, no Diário Oficial, da portaria que determina os servi-

ços (Entrevistado 11).

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Os entrevistados de maneira unanime, confirma que o TJGO vem desenvolvendo sua política baseada na transparência do processo de fiscalizar os cartórios extrajudiciais, sendo considerado pelos entrevistados como uma etapa com eficiência. Pois, o TJGO assegura a transparência na fiscalização dos cartórios extrajudiciais, por meio de auditorias e relatórios divulgados de forma apropriada.

Além disso, na fala dos servidores, é possível acessar o Portal da Transparência, que fornece dados detalhados sobre o funcionamento dos cartórios extrajudiciais. Isso possibilita que os cidadãos acompanhem de perto o desempenho e a legalidade desses cartórios.

Quadro 9 – Subcategoria - Sugestões de melhoria diante das situações descritas.

Fala dos entrevistados
O aumento de servidores com atuação no universo extrajudicial (Entrevistado 1).
Instituição de livros de escrituração de forma eletrônica (Entrevistado 2).
Em primeiro, seria importante minerar os dados obtidos dos últimos relatórios de fiscalização no intuito de selecionar as principais ocorrências contábeis e escriturais verificadas durante a fiscalização. Em segundo, traçar um esboço a fim de verificar as irregularidades que se repetem. Em terceiro, submeter tais demandas ao laboratório de inovação do Tribunal de Justiça a fim de verificar a possibilidade de se estruturar uma ferramenta de inteligência artificial que possa verificar essas irregularidades de modo automatizado, com instrumentos de análise mais efetivos. Em quarto, reunir-se com os órgãos de representação da categoria dos registradores e dos notários com vistas a obter acesso irrestrito ao acervo das serventias extrajudiciais goianas, com perfil de consulta e rastreio do consulente com data e hora, mas sem a possibilidade de alteração do ato lavrado (Entrevistado 3).
Os responsáveis cartorários devem investir em mão de obra, em cursos de capacitação, gerenciamento administrativo interno, bem como em melhorias estruturais na serventia, para que a serventia possa atender de melhor forma a demanda populacional e o acesso à fiscalização (Entrevistado 4).
O aumento do número de servidores voltados à atividade fiscalizatória dos serviços extrajudiciais, tanto na Corregedoria, quanto na Diretoria do Foro (Entrevistado 5).
Fazer mais inspeções <i>in loco</i> (Entrevistado 6).
Automatizar as fiscalizações (Entrevistado 7).
Poderia ser desenvolvido um processo de fiscalização remota, com possibilidade de verificação dos livros e documentos cartorários, bem como o aumento do quadro de pessoal (Entrevistado 8).
O controle informatizado dos atos escriturais verificando se o selo utilizado está correto para aquele ato praticado (Entrevistado 9).
Não há entrave conforme informado na questão 4 (Entrevistado 10).

Fonte: dados da pesquisa (2024).

No último quadro, foram solicitados a apresentarem sugestões de melhoria diante das situações descritas, e seriam o aumento dos servidores; realizar mais inspeções, automatizar as fiscalizações e fiscalização remota. Num primeiro momento, seria fundamental analisar as informações coletadas a partir dos relatórios

mais recentes de fiscalização visando identificar as principais irregularidades contábeis e de escrituração encontradas durante a fiscalização.

Segundo o Entrevistado 3, seria importante: em primeiro lugar elaborar um esquema para identificar as falhas que ocorrem com frequência. Em seguida, encaminhar essas solicitações para serem analisadas no laboratório de inovação do Tribunal de Justiça, com o intuito de avaliar a viabilidade de desenvolver uma ferramenta de inteligência artificial capaz de identificar essas inconsistências de forma automatizada, utilizando métodos de análise mais avançados. Em terceiro lugar, é importante realizar reuniões com os sindicatos que representam os registradores e notários para conseguir autorização para acessar livremente os registros das serventias extrajudiciais em Goiás. Este acesso deve ser para consulta e rastreamento, com registro da data e hora da consulta, mas sem permissão para realizar alterações nos registros.

A partir dos dados levantados, em que se viu, que há problemas com a falta de servidores, a não aplicabilidade dos valores correto dos emolumentos, a falta de *compliance*, a grande quantidade de acervo e a falta de pessoal qualificado, a fim de garantir que seja tudo realizado conforme a lei. Citaram que, o atual sistema informatizado é ideal, e que o maior problema mesmo, se encontra na falta de recursos humanos.

Portanto, os cartórios extrajudiciais de notas e registros desempenham um papel crucial na sociedade, pois fazem parte do dia a dia de todos os cidadãos e facilitam o acesso à justiça por meio de procedimentos extrajudiciais, oferecendo uma alternativa para resolver disputas fora do ambiente judicial. A responsabilidade por fiscalizar tais atividades está sob a incumbência do Poder Judiciário, que realiza essa tarefa por meio de um órgão administrativo conhecido como CGJ. Dentro do sistema jurídico brasileiro, existe a CNJ, que possui uma atuação abrangente ao nível federal e trabalha em conjunto com a supervisão direta e pessoal das Corregedorias locais dos Tribunais de Justiça Estaduais.

Assim, ao discutir esses achados, é necessário lembrar que, nos primeiros anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, com a democratização, as pesquisas sobre o acesso à justiça se concentraram em entender as maneiras de superar os impedimentos para que os cidadãos consigam ter acesso ao Poder Judiciário. Dessa forma, consolidou-se a ideia de que o Poder Judiciário seria o principal receptor das demandas de garantia dos direitos, assumindo um papel de

destaque dentro do nosso sistema de justiça, quase que exclusivo.

De maneira geral, os esforços realizados tiveram resultados positivos, com o cidadão conseguindo ter acesso ao sistema judicial, como evidenciado no relatório “Justiça em Números” de 2021⁷, divulgado pelo CNJ. Este documento aponta que existem aproximadamente 75 milhões de processos judiciais em andamento nos tribunais brasileiros, com uma taxa de congestionamento em torno de 73%. Percebe-se que essa situação gerou vários desafios que estão intrinsecamente ligados, como a lentidão e a perda de confiabilidade na eficácia do sistema judiciário do Estado⁸.

No entanto, no atual século, percebe-se que a busca pela justiça está evoluindo gradualmente, com novas formas e aspectos, não se limitando apenas à participação nos tribunais do país. É importante incluir, no mínimo, as ideias de evitar conflitos (valorizando o diálogo, a participação democrática no sistema jurídico e a melhoria da eficiência da justiça estatal) e de encontrar a melhor maneira de resolvê-los, explorando outras formas apropriadas de resolução de disputas (Cunha, 2020).

Nesta situação, o princípio da adequação surge como o principal guia na escolha do método mais adequado para resolver determinado conflito. O conceito de tribunais com múltiplas portas, que deu origem à ideia de “Justiça Multiportas” debatida no Brasil, foi desenvolvido a partir das pesquisas do professor Frank Sander. Durante sua participação na Conferência Pound em 1976, em Washington, ele abordou o tema Variedades de processamento de disputas (Moffitt, 2006, pp. 437-444).

⁷ Disponível em:

⁸ Para exemplificar o argumento, os dados apresentados pelo relatório Justiça em Números do CNJ de 2021 mostram que em 2017 houve uma redução do acervo processual, que vinha aumentando desde 2009 e permaneceu estável ao longo desse ano. No ano de 2018, pela primeira vez em mais de dez anos, foi registrada uma diminuição significativa no número de processos em andamento, com uma queda de aproximadamente um milhão de casos judiciais. No ano de 2019, houve uma diminuição ainda maior, com cerca de um milhão e meio de casos a menos em andamento no sistema judicial. No ano de 2020, foi registrada na coletânea histórica a mais significativa diminuição do número de processos em análise, com a redução de aproximadamente dois milhões de casos, confirmando a tendência decrescente constante desde o ano de 2017. Nos últimos três anos, a variação acumulada foi de aproximadamente -5,2%. Até o ano de 2019, tal desfecho era fruto do constante acréscimo no número total de processos encerrados, alcançando o pico na série histórica em 2019, um valor significativamente maior que a quantidade de processos novos no Poder Judiciário, conforme evidenciado nos gráficos 53 e 54. Apesar de ter diminuído em 2020, esse índice ainda apresenta uma diferença de dois milhões de processos entre os casos encerrados (27,9 milhões) e os casos iniciados (25,8 milhões). Isso indica que, no ano de 2020, o sistema judiciário continuou julgando mais processos do que os novos casos registrados. Dessa forma, em 2020 o Índice de Atendimento à Demanda (IAD), que avalia a proporção entre as baixas e as entradas, alcançou 108,2% (CNJ, Justiça em números 2021).

Conforme Cunha (2020), a ideia de múltiplas portas é comparada a diversas opções de resolução de conflitos disponíveis para as partes envolvidas. Assim, dependendo da situação apresentada, as partes podem ser direcionadas para a mediação, conciliação, arbitragem ou até mesmo para a justiça tradicional.

É fundamental ressaltar que a principal finalidade da Justiça Multiportas não é apenas reduzir o volume de processos judiciais, tampouco aliviar a carga sobre o sistema judiciário ou dificultar o seu acesso. De fato, a implementação de um sistema judicial diversificado, constituído por distintas alternativas de resolução de disputas, tem como principal objetivo assegurar o acesso à justiça de forma abrangente e democrática, atender às demandas sociais de maneira adequada e garantir a efetivação dos direitos de forma célere, respeitando sempre os princípios constitucionais do devido processo legal (Hill, 2021).

A quantidade de casos aguardando decisão no Poder Judiciário tende a diminuir de forma natural, à medida que outras formas de resolver disputas - as alternativas ao sistema judicial - sejam mais utilizadas, sempre que forem consideradas mais apropriadas em comparação com a resolução por meio da justiça estatal. É uma reestruturação significativa do sistema judicial, que vai além do domínio exclusivo do Poder Judiciário para promover a coparticipação entre diversos atores por meio de diferentes métodos de resolução de conflitos, mostrando um notável avanço democrático no processo (Hill, 2021).

É nessa perspectiva que se faz necessário analisar o sistema de múltiplas portas: um conjunto diversificado e organizado de abordagens direcionadas para oferecer a solução mais apropriada (justa e num prazo razoável) para cada tipo de conflito que surja na sociedade atual. Até agora, as formas de resolução de conflitos que envolvem a intervenção de terceiros, como os tribunais estatais e a arbitragem, e aquelas que envolvem a colaboração das partes, como a negociação, a conciliação e a mediação, têm sido amplamente estudadas para compreender seus respectivos impactos e eficácia (Cunha, 2020).

Dessa forma, é relevante analisar o ponto levantado por Hill (2021) sobre a importância de implementar efetivamente um sistema multiportas, conforme mencionado: Transformar a ideia da Justiça Multiportas em algo real requer a construção metódica de novas formas de acesso ao sistema judicial na totalidade, que complementem a porta de entrada para o Poder Judiciário, dentro do conceito de diversidade de decisões ou compartilhamento de jurisdição (Alves, 2020)

O terceiro artigo do Novo Código de Processo Civil, promulgado em 2015, trouxe uma importante inovação ao estabelecer a autocomposição como principal forma de solucionar conflitos, em vez da heterocomposição, elevando-a à condição de norma fundamental. Dessa forma, a regra começou a incentivar juízes, advogados públicos e privados, defensores públicos, membros do Ministério Público e todos os outros envolvidos no sistema judicial a considerar a abordagem da Justiça Multiportas e procurar a melhor solução diante dos casos específicos que enfrentam (Alves, 2020; Hill, 2021).

Porém, existe uma área menos explorada, em contraste com as áreas mencionadas anteriormente, que é a participação dos cartórios extrajudiciais no sistema judiciário. Atuando como concessionárias de serviços públicos, as serventias extrajudiciais ganharam destaque, conforme estabelecido no artigo 236 da CF/88, como parceiras do sistema de justiça em um modelo democrático, autorizadas a realizar tarefas anteriormente concentradas no Poder Judiciário e colaborando para o avanço do processo de desjudicialização e para o fortalecimento da Justiça Multiportas em território nacional (Cunha, 2020).

Considerando a importância e atualidade do assunto, o Congresso Contínuo de Especialistas em Processo Civil aprovou, durante sua última conferência em março de 2022, uma declaração abordando o tema, com o texto a seguir:

Enunciado 707 - (art. 3º, § 3º; art. 151, caput, parágrafo único, da lei 14.133/2021) A atuação das serventias extrajudiciais e dos comitês de resolução de disputas (dispute boards) também integra o sistema brasileiro de justiça multiportas. (Grupo: Práticas não jurisdicionais de solução de conflito)⁹.

Esse é um comunicado importante, pois pela primeira vez reconhece de maneira clara os cartórios extrajudiciais como componentes essenciais do sistema de justiça do Brasil, o que consequentemente possibilita a abertura de novas oportunidades de democratização do acesso à justiça nos dias de hoje. Primeiramente, é fundamental unir essas áreas na esfera da colaboração, parceria e sintonia entre os diferentes segmentos da Justiça Multiportas, ressaltando a importância de criar um canal de comunicação permanente com o Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia Pública e Privada (Cunha, 2020).

⁹ ENUNCIADO 125 - A cooperação nacional interinstitucional pode ser realizada entre órgãos judiciais e serventias extrajudiciais, inclusive para a prática dos atos de cooperação descritos no art. 6º da Resolução n. 350/2020 do CNJ, no que couber (CNJ, 2020).

Da mesma maneira, os tabelionatos extrajudiciais surgem como aliados solidários para os propósitos estabelecidos no parágrafo 1º, inciso II, da Resolução 350 do CNJ, que aborda a colaboração legal entre órgãos como uma maneira de cooperação judicial ao nível nacional, algo que, cabe destacar, foi reconhecido no Enunciado nº 125 da II Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Conflitos promovida pelo Conselho da Justiça Federal.

No entanto, é fundamental aprofundar a análise do regime jurídico que orienta as atividades dos cartórios extrajudiciais, conforme disposto no Artigo 236 da CF/88, a fim de explorar todas as possibilidades previstas no Enunciado 707 do FPPC. É uma prática interdisciplinar que requer um diálogo essencial entre diferentes áreas, unindo conhecimentos de Direito Processual Civil e Direito Notarial e Registral.

Conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 236 da CF/88, em 18 de novembro de 1994, foi promulgada, com validade imediata, a Lei n. 8.935 que determina, em seu primeiro artigo, que os serviços notariais e de registro procuram a organização técnica e administrativa para assegurar a transparência, veracidade, proteção e efetividade dos atos jurídicos. Aspectos fundamentais do sistema legal que orientam as funções notariais e registrais, como, por exemplo, a supervisão judicial externa, a transparência como princípio (com a ressalva do sigilo previsto na legislação).

A antecipação do processo e o alcance territorial (em diversas intensidades) são essenciais para a correta percepção da função desse elemento do sistema de justiça e para serem aproveitadas todas as suas capacidades. Outra questão sobre os cartórios extrajudiciais é a sua abrangência, estando em todos os municípios do Brasil, conforme o artigo 44, parágrafo 2 da Lei Federal 8.935/1994, o que possibilita garantir o acesso efetivo à justiça mesmo nas regiões mais afastadas do nosso extenso território nacional (Cunha, 2020).

. Conforme o documento 'Cartórios em Números', divulgado pela ANOREG-BR, há 13.440 cartórios extrajudiciais no país, número que ultrapassa o de casas lotéricas, agências dos correios e templos religiosos. O CNJ, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, estabeleceu a Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro, a qual se encarrega de realizar estudos relevantes sobre essa área, inclusive abordando a desjudicialização (Cunha, 2020). Podemos encontrar diferentes métodos extrajudiciais mencionados em regulamentos

dispersos ou no Código de Processo Civil¹⁰ vigente, como, por exemplo:

[...] as retificações no Registro Civil (artigos 40, 57, 109 e 110 da lei 6.015/73) e no Registro de Imóveis (artigos 212 e 213 da Lei nº 6.015/73); a alteração de nome e gênero (Provimento nº 73/2018 do CNJ); o reconhecimento de maternidade ou paternidade socioafetivos diretamente nas serventias (Provimento nº 63/2017 do CNJ); a possibilidade de Conciliação e Mediação nas serventias extrajudiciais (artigo 42 da lei 13.140/2015, Provimento nº 67/2018 do CNJ e Recomendação nº 28/2018 do CNJ); inventário e partilha consensuais na via extrajudicial (artigo 610, § 1º do CPC e resolução 35/2007 do CNJ), separação e divórcio consensuais na via extrajudicial (artigo 733 do CPC/2015 e resolução 35/2007 do CNJ); usucapião extrajudicial (artigo 1.071 do CPC, que inseriu o artigo 216-A na lei 6.015/73 e Provimento nº 65/2017 do CNJ); protesto das sentenças transitadas em julgado (artigo 517 do CPC) e da dívida alimentar (artigo 528, § 1º do CPC); a demarcação e a divisão de terras (artigo 571 c/c artigo 213, § 9º, da lei 6.015/73); a homologação de penhor legal (artigo 703, §2º do CPC), dentre tantos outros.

Na cobrança judicial, uma significativa evolução é a realização do protesto das certidões de débito ativo (disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei n. 9.492/1997, após a modificação promovida pela Lei n. 12.767/2012). É relevante ressaltar que certos Regulamentos do Serviço Extrajudicial, como o da Bahia¹¹ e o do Rio de Janeiro¹², contemplam a autorização para o tabelião de notas emitir documentos, incluindo os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro e de averbação de retificação (Hill, 2021).

Conforme pode ser observado, são diversos os atos que já foram desjudicializados, um fenômeno que iniciou e foi mais claramente percebido a partir da implementação da Lei de Registro Público em 1973 (Lei n. 6.015). Mesmo assim, a sociedade atual, que já se habituou tanto a esses processos, muitas vezes nem percebe que, na realidade, eles representam procedimentos que antes eram de responsabilidade do Poder Judiciário, sendo que alguns foram transferidos exclusivamente para os cartórios extrajudiciais, e outros que permitem que os interessados escolham entre os caminhos judicial e extrajudicial (Salomão; Madeira, 2022).

Igualmente, é importante destacar a análise apresentada por Hill (2021), que aborda a desjudicialização como o processo no qual conflitos ou questões da vida

¹⁰ Nesse sentido, Fredie Didier destaca que o Novo Código de Processo Civil aborda com detalhes e abrangência inéditas as interações entre o Poder Judiciário e as atribuições dos cartórios (por exemplo, nos artigos 53, III, "f", 98, §1º, IX, §§ 7º e 8º, 384 e 784, XI), trazendo inclusive alterações na Lei dos Registros Públicos (artigo 1.071, CPC).

¹¹ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 03/2020 - Código de Normas e Procedimentos Extrajudiciais da Bahia. Art. 1125.

¹² CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Código de Normas Extrajudicial. Artigo. 224-B.

civil que antes seriam resolvidos exclusivamente por meio judicial, passam a poder ser tratados por agentes externos ao Judiciário, que não são funcionários do mesmo. Resumindo, trata-se da busca pela justiça sem a necessidade de recorrer ao sistema judiciário, ou seja, pela justiça além dos tribunais.

A simplificação dos processos judiciais, apesar de ser um passo inevitável decorrente do progresso democrático, requer organização. A criação de novas possibilidades foi permitida com a alteração interna do Enunciado 707 do FPPC, dando às serventias extrajudiciais a oportunidade de participar ativamente na promoção da Justiça Multiportas. Contudo, é crucial agora que sejam tomadas medidas para continuar progredindo constantemente em direção a uma efetiva promoção do acesso à justiça (Hill, 2021).

Consoante o CNJ em 2022, a Diretriz Estratégica número 1 da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovada no XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário, procura garantir a aplicação do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp) em todas as unidades do país, buscando a integração e conexão entre os diferentes sistemas já em funcionamento nos cartórios extrajudiciais, seguindo as diretrizes e prazos estabelecidos na Lei 14.382/2022.

Essa orientação está diretamente ligada ao avanço tecnológico dos cartórios. Isso evidencia a atual transformação estrutural digital vivenciada nos cartórios, onde os serviços extrajudiciais passam a ter sua abordagem ampliada e direcionada ao cidadão, utilizando a revolução digital acarretada pela pandemia da Covid-19 (Salomão; Madeira, 2022).

Neste cenário, é evidente que a organização e controle das funções cartorárias e registrais têm grande influência na comunidade. Começando por esse ponto, pois os cartórios realizam registros de nascimento, negociações jurídicas elaboradas, transações de propriedades e chegam até o falecimento, momento em que a validade da herança e suas consequências são garantidas, em um ciclo estruturado essencial para a preservação da segurança jurídica (Salomão; Madeira, 2022).

Dentro desse contexto, os cartórios desempenham um papel importante na estrutura do Estado brasileiro e no cotidiano dos indivíduos, fazendo parte das situações mais significativas, desde o nascimento até o falecimento, incluindo a compra do primeiro veículo, imóvel, matrimônio, um eventual término matrimonial, divisão de bens, doações, inventários e diversas outras ações da vida em sociedade. Neste contexto, desempenham um papel fundamental na proteção e validade dos procedi-

mentos legais e das relações sociais, bem como no fortalecimento da participação cívica (Salomão; Madeira, 2022).

No Brasil, há uma legislação cartorial e registral em constante evolução, que tem sido fundamental para melhorar a qualidade do serviço prestado pelo poder público e aliviar o Judiciário de tarefas que não exigem a intervenção dos juízes. Ilustração desse cenário são normativas como a Lei n. 11.441/07, que viabiliza a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual de forma administrativa; a Lei n. 12.100/09, que aborda a correção ortográfica em documentos de registro civil; a Lei n. 12.133/09, que dispensa a necessidade de homologação judicial para a habilitação de casamento; a Lei n. 11.790/08, que autoriza o registro de nascimento fora do prazo estabelecido diretamente nos cartórios extrajudiciais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa logrou êxito ao atingir o objetivo em avaliar a fiscalização exercida pela CGJ e sua viabilidade no controle das atividades notarial e de registro do Estado de Goiás, e se percebeu que, no Brasil, a Carta Magna e as leis complementares determinam que o Poder Judiciário é responsável por supervisionar os serviços extrajudiciais de notários e registradores, conhecidos popularmente como cartórios. Existe, portanto, um órgão do sistema judiciário que atua de maneira abrangente em todo o país, conhecido como CNJ, em consonância com a supervisão direta realizada pelos Tribunais de Justiça Estaduais; estes através de suas Corregedorias locais.

Na situação concreta do TJGO, foi evidenciado a presença do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, encarregado de uma divisão interna da Corregedoria destinada exclusivamente a lidar com os cartórios extrajudiciais do Estado - o Núcleo (cartórios extrajudiciais). O Setor da Coordenadoria-Geral da Justiça de Goiás, por sua vez, reúne os funcionários designados pelo Tribunal de Justiça para realizar as inspeções em todo o estado.

Ademais, os magistrados responsáveis pelo fórum de cada região têm a responsabilidade de organizar grupos para verificar, a cada ano, todas as unidades cartorárias de sua jurisdição.

Assim, criou-se um sistema digital para aprimorar as inspeções presenciais e alcançar um ciclo de *feedbacks* rapidamente, sem comprometer a excelência, a abrangência e a uniformidade na fiscalização dos serviços prestados pelos responsáveis pelos cartórios em situações do dia a dia, porém, em Goiânia, citaram que o excesso de acervos é um grande entrave, e que conforme Entrevistado 5, “deve ser realizado um pente fino”. O software desenvolvido pelo órgão de controle, conhecido como Sistema Extrajudicial Eletrônico, foi considerado pelos entrevistados como satisfatório, portanto contribuindo com todo o processo de fiscalização destes cartórios no Estado de Goiás.

Além disso, é importante destacar que os serviços extrajudiciais facilitam o acesso à justiça, principalmente, através da desburocratização, ao realizar procedimentos na solução de conflitos em benefício da sociedade e que antes eram de competência exclusiva do Poder Judiciário. O Sistema Extrajudicial Eletrônico

que os servidores citam como satisfatório, foi criado após a análise de procedimentos administrativos na Corregedoria-Geral da Justiça, envolvendo a colaboração de diferentes áreas, como a de tecnologia da informação, e a realização de estudos detalhados sobre a viabilidade e importância de sua implantação.

Assim, neste estudo evidenciou-se a situação do órgão fiscalizador em Goiás, em relação aos cartórios extrajudiciais em funcionamento, bem como a equipe de colaboradores destinada à supervisão de atividades e ao alcance das metas estabelecidas nas leis que regulam a fiscalização. E, ficou evidenciado que o processo vem ocorrendo como estabelecido na legislação pertinente, só que ainda há problemas a serem sanados, mas que os entrevistados consideram até o momento como eficiente.

A melhoria contínua dos serviços oferecidos, com a utilização de tecnologia adequada, é fundamental para garantir a eficiência da Administração Pública, impactando também na função do Poder Judiciário de supervisionar os cartórios extrajudiciais, corroborando com as informações trazidas pelos servidores entrevistados.

Isso ocorre devido à importância de garantir um bom desempenho nos serviços prestados aos cidadãos que não fazem parte dos órgãos públicos, assim como nas atividades internas, como a fiscalização dos cartórios pelo Poder Judiciário. É necessário compreender que a eficácia deve ser encarada como um princípio fundamental a ser seguido constantemente pelos entes públicos e seus funcionários.

Deste modo, a análise da implementação do Sistema Extrajudicial Eletrônico, respaldada na visão dos servidores entrevistados que atuam com a entidade reguladora e com as tarefas ligadas aos cartórios extrajudiciais, proporcionou a proposição de uma recomendação para aprimoramento a ser adotada especificamente pela CGJ, visando aprimorar a supervisão dos atos notariais e de registros.

A eficácia na administração governamental revela a utilização dos meios disponíveis, acompanhando as inovações tecnológicas, assim como técnicas e práticas conforme as leis vigentes, de forma que a instituição pública seja eficiente e ágil na realização de suas atividades.

Portanto, considerando o apresentado, os serviços de cartório mostram-se fundamentais e indispensáveis para garantir a segurança jurídica, proporcionando

aos seus usuários a garantia de que os procedimentos realizados terão êxito. Ao executar procedimentos em cartórios, além da visibilidade obtida, a conformidade com as normas legais será garantida, os registros públicos serão considerados autênticos e estarão acessíveis para solicitação de certidões pelo solicitante e os documentos privados terão a autenticidade da assinatura comprovada, seja mediante firma reconhecida ou da fidedignidade da cópia conferida com o documento original. A certeza legal proporcionada pelos cartórios e registros no sistema jurídico, aos envolvidos, na garantia dos direitos e na confirmação de sua autenticidade, devido à credibilidade de seus representantes, é inegável, tornando esses serviços alguns dos mais confiáveis para os usuários.

A limitação da pesquisa se encontrou na quantidade de entrevistados, poderiam ter sido maior o número de servidores interessados em participar. Fica a sugestão que novos estudos tratem dessa matéria, levando em consideração a importância do assunto. Portanto, a pesquisa acerca da avaliação da fiscalização da CGJ, só considerou uma das partes envolvidas, sendo uma outra limitação da pesquisa, pois não ouviu usuários e tampouco os cartórios.

REFERÊNCIAS

- ANGIOLUCCI, M. L. A. T. **O controle judicial dos atos administrativos discricionários e a jurisprudência**. 2014. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: Acesso em: 04 dez. 2023.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2006.
- BARBOSA, Cláudia Maria. Crise e Reforma do Poder Judiciário Brasileiro: Análise da Súmula Vinculante. In.: FREITAS, Vladimir Passos de (coord.). Direito e Administração da Justiça. Curitiba: Juruá Ed., 2005.
- BITTENCOURT, L. H. P. **A implementação da LGPD nos cartórios extrajudiciais e a relação com os órgãos de controle CGJ/SP e CNJ**. - 2023. 119 f.
- BOLTON, M. Public sector understanding of sustainable development and the sustainable development goals: a case study of Victoria, Australia. *Current Research in Environmental Sustainability*, [s.l.], v. 3, 100056, 2021.
- BRASIL. Constituição. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico.
- BRASIL. **Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994**. Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios) Disponível em: Acesso em: 2 out. 2023.
- CÁRDENAS, Emilio J.; CHAYER, Héctor M. *Corrupción Judicial. Mecanismos para prevenirla y erradicarla*. Buenos Aires: Ed. La Ley S.A., 2005
- CAMÕES, M. R. S.; SEVERO, W. R.; CAVALCANTE, P. Inovação na Gestão Pública Federal: 20 anos do Prêmio Inovação. In: CAVALCANTE, P.; CAMÕES, M.; CUNHA, B.; SEVERO, W. (Org.). *Inovação no Setor Público: teoria, tendências e casos no Brasil*. Brasília: Enap/IPEA, 2017. 266 p. cap. 5, p. 95-117.
- CAON, D. F. **A fiscalização das serventias extrajudiciais em Santa Catarina: estudo de caso sobre a operacionalização do sistema de correição integrada (sci) em atenção ao dever de eficiência da administração pública**. Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito, stricto sensu, área de concentração em Direito e Acesso à Justiça, da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestre em Direito. 2019. Disponível em: Acesso em: 2 out. 2023.
- CENEVIVA, W. 1928. **Lei dos registros públicos comentada**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CUNHA, L. C. Justiça multiportas: mediação, conciliação e arbitragem no Brasil. **Revista Anep de Direito Processual**, v. 1, n. 1. Disponível em: Acesso em: 2 ago. 2024.

CNJ. **Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios**. Disponível em: Acesso em: 2 ago. 2024.

, D. Sobre Conditio Sine qua Non. Conceitos, exemplos e aplicabilidade. 2019.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 28. ed. São Paulo: Editora Atlas AS, 2015.

ELMASSAH, S.; MOHIELDIN, M. Digital transformation and localizing the Sustainable Development Goals (SDGs). *Ecological Economics*, [s.l.], v. 169, 106490, 2020.

FAZZA, A. L. L. O direito à saúde e a possibilidade do controle judicial. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 60, abr./jun. 2016.

GONÇALVES, V. K. A; DE MELO, D. R. A; VIANA, Á. L; MEDEIROS, S. H. S. Lean office: estudo da aplicabilidade do conceito em uma universidade pública federal. **Espaços**, 18(36), E-1, 2015.

GOIÁS. **Lei nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996**. Institui o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP - PJ e dá outras providências. Goiânia, GO: Governo do Estado de Goiás, 2019. Disponível em: Acesso em: 16 mar. 2023.

HADDAD, C. H. B; PEDROSA, L. A. C. **Manual de administração judicial: enfoque prático**. Florianópolis: Tribo da Ilha, v. 2, 2019.

HILL, F. P. Desjudicialização e acesso à justiça além dos tribunais: pela concepção de um devido processo legal extrajudicial. **Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 379-408, abr. 2021. Disponível em: Acesso em: 16 mar. 2024.

HOPE, K. R. Peace, justice and inclusive institutions: overcoming challenges to the implementation of Sustainable Development Goal 16. *Global Change, Peace & Security*, Abingdon, v. 32, n. 1, 2019. p. 57-77.

Lucchesi, E. R., Freire Teotonio, L. A., & Carlucci, J. H. (2014). DESJUDICIALIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, FUNÇÃO SOCIAL DOS CARTÓRIOS E CARTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. *Revista Reflexão E Crítica Do Direito*, 1(1), 87–98. Recuperado de <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/350>

MASSEY, A. Sustainable Development Goals and their Fit with Good Governance. *Global Policy*, Durham, v. 13, n. 1, p. 79-85, 2022.

MEDEIROS, L; MARRARA, T; RAMOS, M. N; PAULA, R. V. **Princípios básicos da Administração Pública: poderes, deveres, direitos e responsabilidade**. São Paulo: FEAUSP, 2013.

MEULEMAN L. Public Administration and Governance for the SDGs: navigating between Change and Stability. *Sustainability*, Basel, v. 13, n. 11, p. 1-22, 5914, 2021.

Merryman, John Henry A tradição da Civil Law : uma introdução aos sistemas jurídicos da Europa e da América Latina / John Henry Merryman, Rogelio Pérez-Perdomo ; tradução: Cássio Casagrande. - Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2009.

MOFFITT, M. L. Before the Big Bang: The Making of an ADR Pioneer. **Negotiation Journal**, v. 22, n. 4, pp. 437-444, 2006. Disponível em: Acesso em 25 mar. 2024.
NALINI, J. R. **A democratização da administração dos tribunais**: reforma do poder judiciário. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 161.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO [OCDE]. *Manual de Oslo*: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3. ed. [S.l.]: FINEP, 2005. 184 p.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO [OCDE]. *Oslo Manual 2018*: guidelines for collecting, reporting and using data on innovation. 4. ed. Paris: OECD Publishing, 2018. 254 p

OHNO, T. **Gestão dos postos de trabalho**. Tradução de Fontoura HC. Porto Alegre: Bookman, 2015.

OLIVEIRA, E; CASTILHO, V. Crise do poder judiciário e financiamento público: impressões e soluções. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 33, 2020, p. 335-359.

PEREIRA, L. C. B. A administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço Público**, v. 47, n. 1, 1996. Disponível em: Acesso em: 2 out. 2023.

PEREIRA, L. C. B. **Administração pública e de empresas**: duas coisas muito diferentes. 2010. Disponível em: Acesso em: 2 out. 2023.

PONDÉ, E. B. **Origen e historia del notariado**. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1967.

PELISSER, F. C. O controle judicial da discricionariedade administrativa no estado democrático de direito. **Revista CEJ**, 21(73). Disponível em: [//revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/2332](http://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/2332) Acesso em: jan. 2024.

PINTO, I. G. A importância dos serviços extrajudiciais: cartórios notariais e sua função social no Brasil. *Revista de Direito Notarial, Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo*, São Paulo v.1 n.2, p. 56, Julho-Dezembro, 2020

RODRIGUES, A. **A Educação nas Políticas Judiciárias de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no estado de Goiás**. 2021. 139f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Educação – Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), Goiânia, 2021.

RODRIGUES, L. Controle jurisdicional não judicial e judicial das políticas públicas de saúde. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 2, n. 33, p. 64–88, 2023. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/557>. Acesso em: 2 out. 2023.

SANTANA, L. P A DESTINAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS. Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. 2019 https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2897/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_%20LARISSA%20PRADO%20SANTANA_MESTRADO%20EM%20DIREITO_2019.pdf

SALES FILHO, A. J; THIAGO, F.; GONÇALVES, C.; MACIEL, W. R. E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 4, n. 1, 31 out. 2020.

SALES, E. C. A. S; PETER, M. G. A; MACHADO, M. V. V; NASCIMENTO, C. P. S. Governança no setor público segundo a Ifac – estudo nas universidades federais brasileiras. **Brazilian Journal of Business**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 1477-1495, 2020

SALOMAO, L. F; MADEIRA, D. P. **O marco digital dos cartórios e o sistema eletrônico de registros públicos**. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/artigo-o-marco-digital-dos-cartorios-e-o-sistema-eletronico-de-registros-publicos/> Acesso em: 2 out. 2023.

SANTOS, I. E. **Manual de métodos e técnicas de pesquisa científica** (12a ed.). Rio de Janeiro: Impulso, 2016.

SEKUNDA, A.; RISDEN JUNIOR, A. E. S. O que dizem os dados? Uma análise factual da (in)eficiência do poder judiciário brasileiro. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 41, n.2, p.171-190, 2020.

SOTELA, Sonia Picado. A Administração da Justiça na Costa Rica. In: . Proposta de uma Reforma Judicial. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni Ed., 2004

TURATI, R. C; MUSETTI, MA. Aplicação dos conceitos de escritório enxuto no setor administrativo público. *In: Anais do XXVI Enegep Rio de Janeiro*: ABEPRO, 2006.

TJGO. Dados do Tribunal de Justiça de Goiás. Disponível em: Acesso em: jan. 2024.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração** (6a ed.). São Paulo: Atlas, 2015.

UNITED NATIONS. Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. Resolution A/RES/70/1, 25 set. 2015. New York. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/_RES_70_1_E.pdf Acesso em: 02/10/2021.

ZAFFARONI, E. R. **Poder judiciário:** crise, acertos e desacertos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p.100.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e Justiça no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o(a) senhor(a) para participar da pesquisa com o Título: **“ANÁLISE DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DO TJGO NAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS E DA ARRECDAÇÃO DO FUNDESP-PJ”**, sob a responsabilidade do(a) pesquisador(a) Ronaldo Taveira Loyola, o(a) qual pretende atingir os seguintes objetivos: Apresentar e esclarecer as relações existentes entre o poder fiscalizador exercido pela Corregedoria-Geral da Justiça em busca do controle pleno das atividades notarial e de registro do Estado de Goiás.

Sua participação será voluntária e se dará por meio de entrevista estruturada.

As perguntas serão instrumentalizadas de modo que nos responda, ou traga um claro entendimento quanto ao objeto de pesquisa, as perguntas norteadoras.

Os riscos decorrentes de sua participação na pesquisa não ocasionarão danos, pois a responsabilidade recairá sob o(a) pesquisador(a).

Se o(a) senhor(a) aceitar participar, contribuirá para esclarecer as relações existentes entre o poder fiscalizador exercido pela Corregedoria-Geral da Justiça em busca do controle pleno das atividades notarial e de registro do Estado de Goiás.

Se, por alguma razão o(a) senhor(a), após consentir em participar sem qualquer ônus, resolver desistir de continuar participando, terá o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa.

Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo.

Consentimento pós-informação:

Eu, devidamente nominado no formulário eletrônico, marco a opção aceito os termos de uso, ocasião em que declaro que fui informado(a) sobre o que o(a) pesquisador(a) pretende realizar e porque precisa de minha colaboração, e entendi as explicações. Por isso, concordo em participar do Projeto de Pesquisa.

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA

Pesquisa Mestrado

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa que tem como objetivo **“ANÁLISE DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DO TJGO NAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS E DA ARRECDAÇÃO DO FUNDESP-PJ”**.

e-mail: (não compartilhado)

* Obrigatório

Aceito o termo de consentimento, conforme postado. *

- ☐ Sim
- ☐ Não

I - PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO – IDADE *

- ☐ De 18 a 29 anos
- ☐ De 30 a 39 anos
- ☐ De 40 a 49 anos
- ☐ De 50 a 59 anos
- ☐ De 60 a 69 anos
- ☐ Mais de 70 anos

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO – SEXO *

- ☐ Masculino
- ☐ Feminino
- ☐ Outro:

PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO – CARGO/FUNÇÃO *

- ☐ Magistrado
- ☐ Analista (Judiciário/Administrativo) - Atividade Interna
- ☐ Analista (Judiciário) - Atividade Externa (Oficial de Justiça)
- ☐ Analista (Judiciário/Administrativo) –
- ☐ Cargo em Comissão - Assessoramento de Magistrados
- ☐ Outro:

II - ANÁLISE DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DO TJGO NAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS E DA ARRECADAÇÃO DO FUNDESP-PJ

1. Como ocorre o processo de fiscalização do TJGO em relação aos serviços cartorários exercida pela CGJ

2. Como são descritas as diretrizes de fiscalização financeira dos cartórios extrajudiciais

3. Fale um pouco sobre os problemas ocorridos na fiscalização da arrecadação do FUNDESP-PJ

4. Quais os principais entraves no processo de fiscalização destes cartórios em Goiânia

5. O que poderia melhorar diante de tais situações descritas

6. Você considera que a atuação fiscalizadora do TJGO das atividades dos cartórios extrajudiciais acontece de acordo com a Lei Federal n. 8.935/1994: Explique de que forma a lei é aplicada?

7. Como TJGO vem desenvolvendo sua política baseada na transparência do processo de fiscalizar os cartórios extrajudiciais

8. Como você avalia o processo de arrecadação e controle do repasse do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (Fundesp-PJ) - Lei n. 12.986/1996.

9. Por fim, como você avalia o processo de fiscalização exercida pela CGJ e o controle pleno das atividades notarial e de registro do Estado de Goiás.
